



Número: **0809869-81.2019.8.20.5004**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **14º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **04/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EMANOEL WALCLEBER TENORIO DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>AMADEUS FRANKLIN OTTONI NOGUEIRA BRANDAO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42658 108	04/05/2019 02:18	<a href="#"><u>1. Doc. Idt.</u></a>	Documento de Identificação
42658 109	04/05/2019 02:18	<a href="#"><u>2. Comprovante de residência</u></a>	Documento de Comprovação
42658 110	04/05/2019 02:18	<a href="#"><u>3. Procuração</u></a>	Procuração
42658 111	04/05/2019 02:18	<a href="#"><u>4. Procuração DPVAT</u></a>	Procuração
42658 112	04/05/2019 02:18	<a href="#"><u>5. Laudo médico - perda irreversível de 95% da visão</u></a>	Documento de Comprovação
42658 113	04/05/2019 02:18	<a href="#"><u>6. IPM - Apuração do acidente - Conclusão - Acidente em serviço</u></a>	Documento de Comprovação
42658 114	04/05/2019 02:18	<a href="#"><u>7. Solução IPM - acidente em serviço</u></a>	Documento de Comprovação
42658 115	04/05/2019 02:18	<a href="#"><u>8. Atestado de origem</u></a>	Documento de Comprovação
42658 116	04/05/2019 02:18	<a href="#"><u>9. Exame de controle de atestado de origem</u></a>	Documento de Comprovação
42658 117	04/05/2019 02:18	<a href="#"><u>10. Documentos médicos do tratamento no olho</u></a>	Documento de Comprovação







Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438  
**NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
Rua Marmoz, 150, Valdo, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250  
CNPJ 08.324.199/0001-81 | Inf. Est. 20055199-0 | [www.cosern.com.br](http://www.cosern.com.br)

**DADOS DO CLIENTE**

DADOS DO CIENTE

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
RUA MANOEL FELIX LIMA DQ

GDC 2016 / 004 / 19

CLASSIFICAÇÃO  
DA RECOLHIMENTO

Monofásico			7003688180
Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO	<b>DATA DE VENCIMENTO</b>
001249107	UNICA	23/02/2017	<b>06/03/2017</b>
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO	<b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b>

DATA FIGURE

DESCRIÇÃO	UNIDADE FÍSICA	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)		476.000000	0,61244901	281.52
Contribuição Iluminaria Pública				38,56

JOTER Die Tiere

**DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL**

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL								
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)	
	CAT	DATA 26/02/2017	LEITURA 19.902,00	DATA 23/02/2017	LEITURA 19.979,00	DIAS 26	1.00000	478,00

**ATENÇÃO! A COSERN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTA EM ABERTO.**

Vençido	Dt. reaviso	Valor	Vençido	Dt. reaviso	Valor
22/02/2013	29/01/2013	R\$6,41			

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site

**BRASIL: DECRETO-LEI 13.902/2019** - **Lei que regulamenta o sistema de proteção ao crédito e a recuperação judicial e extrajudicial, bem como vedar a cobrança de débitos no sistema de registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com exceção daqueles de natureza penal.**

For more information, contact the author at [www.sciencedirect.com](http://www.sciencedirect.com).

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO**

**OUTORGANTE:**

EMANOEL WALCLEBER TENORIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, militar, RG 002.946.740, CPF nº 124.471.194-29, e-mail walclebereb@gmail.com, residente na Rua Manoel Felix Lima do Nascimento, 37, Campinas/Área Rural, Extremoz-RN, CEP 59575-000 e domiciliado no 7º Batalhão de Engenharia de Combate localizado à Rua Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, CEP 59075-290, Natal-RN.

**OUTORGADO:**

AMADEUS FRANKLIN OTTONI NOGUEIRA BRANDÃO (OAB-RN 14.955), brasileiro, solteiro, advogado, email: [amadeusottoni@dr.com](mailto:amadeusottoni@dr.com), com endereço na Av. Sen. Salgado Filho, 1718, Tirol Way Office, Sala 401 A, Tirol, Natal-RN, CEP: 59022-000. Telefone: (84) 9 9664-9911.

**PODERES:**

Os especiais das cláusulas ad judicia et extra, para o Foro em geral, podendo o referido advogado, em conjunto ou isoladamente, no exercício dos seus misteres, praticar todo e qualquer ato que objetive a defesa dos direitos da outorgante dentro e fora do Judiciário, inclusive em Organizações Militares e principalmente onde serve, no 7º Batalhão de Engenharia de Combate, em sindicâncias, Inquéritos Policiais Militares (IPM), podendo o causídico firmar suspeição de magistrado e substabelecer, firmar acordo e composição, receber intimação e citação, com ou sem reservas, o que tudo será dado como firme e valioso.

Natal-RN, 22 de agosto de 2018.

*Emanoel Walcleber Tenorio da Silva*  
EMANOEL WALCLEBER TENORIO DA SILVA  
Outorgante

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**EMANOEL WALCLEBER TENÓRIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG 002.946.740, CPF nº 124.471.194-29, e-mail walclebereb@gmail.com, residente e domiciliado na rua Manoel Felix Lima do Nascimento, 37, Campinas/Área Rural Extremoz-RN, 59575-000.

### OUTORGADO:

**AMADEUS FRANKLIN OTTONI NOGUEIRA BRANDÃO**, (OAB-RN 14.995), brasileiro, solteiro, advogado, e-mail: amadeusottoni@dr.com, com endereço na av. Sen. Salgado Filho, 1718, Tirol Way Office, Sala 401 A, Tirol, Natal-RN, CEP 59022-000, Telefone: (84) 99664-9911

### PODERES:

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração o outorgado acima qualificado nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confia poderes especiais para representar-se perante a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento e praticar, enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato, afim de requerer a indenização do Seguro Obrigatório-DPVAT para a vítima.

Natal, 06 de novembro de 2018

*Emanoel Walcleber Tenorio da Silva*  
**EMANOEL WALCLEBER TENÓRIO DA SILVA**  
(OUTORGANTE)



# Receituário

~~EMANUEL WALTERS + SLE~~

Laudo

Torne que CE em 07/06/2017  
segundo boletim de funcionamento do ACS.

Hab. n. 25969/2017 o lesão de  
ordem de varredura posterior e desvaneço  
de retina

Visita n.º 20125 SIC. ad. -  
Costa de dor + IM-DE.

Diagnóstico de visão de visão DE. 2221122142

Otro 1154.4.

NTR
OB
OTL
LB





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
**7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**  
(Batalhão de Engenheiros / 1855)  
**BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**AUTOS DE IPM**

NUP: 64036.004963/2017-12

**ENCARREGADO:** RAFAEL FERRAZ RIBEIRO – Cap

**ESCRIVÃO:** FRANCISCO ANTONIO PETROLA BALDUÍNO - 2º Sargento

**INDICIADO:** fato narrado DIEx nº 096-S4/7º BECmb, de 08 de junho de 2017.

**OBJETO:** Colisão parcial da Viatura **CB (CAMINHÃO BASCULANTE) 22, EB: 3413249591**, resultando no acidente ocorrido com o Soldado do Efetivo Profissional **EMANUEL WALCLEBER TENORIO DA SILVA**.

Fl. 4  
  
Escrivão

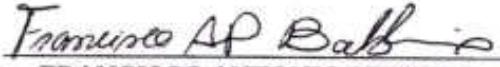


MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
**7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**  
(Batalhão de Engenheiros / 1855)  
**BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

Encarregado do IPM

  
RAFAEL FERRAZ RIBEIRO – CAP

Escrivão do IPM

  
FRANCISCO ANTONIO PETROLA  
BALDUÍNO – 2º Sgt

**Indiciado:** fato narrado no DIEx nº 096-S4/7º BECmb, de 08 de junho de 2017, o qual descreve a colisão parcial da viatura **CB (CAMINHÃO BASCULANTE) 22, EB: 3413249591**, resultando no acidente ocorrido com o Soldado do Efetivo Profissional **EMANOEL WALCLEBER TENORIO DA SILVA**.

### AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e dezessete, nesta cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no Quartel do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, autuo a Portaria e demais documentos que a este junto e me foram entregues pelo Encarregado do presente Inquérito Policial Militar, do que, para constar, lavro este Termo.

Eu, FRANCISCO ANTONIO PETROLA **BALDUÍNO**, Segundo-Sargento, servindo de Escrivão que o escrevi e subscrevo.

  
Escrivão



Escrivão

## PORTARIA

Tendo-me sido delegadas pelo Sr Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Combate as atribuições policiais que lhe competem para apurar os fatos a que se refere a Portaria nº 042 – S1.1, de 12 de junho de 2017, do Sr Cmt 7º BECmb; incluso, determino que se procedam aos necessários exames e diligências para o esclarecimento do mesmo fato.

Recomendo, outrossim, ao Sr Escrivão que autue a presente com os documentos inclusos, juntando, sucessivamente, as demais peças que forem acrescendo, e intime as pessoas que tiverem conhecimento do aludido fato e suas circunstâncias a comparecerem em dia e hora que forem designados, a fim de serem inquiridos, na forma da legislação vigente.

Natal, 19 de junho de 2017.



**RAFAEL FERRAZ RIBEIRO – Cap**  
Encarregado do IPM



FL. N°  
*[Signature]*

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 1º Gpt E  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(Batalhão de Engenheiros - 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

Portaria nº 042-S1.1  
EB: 64036.004963/2017-12

Natal, 12 de junho de 2017.

Do Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Combate

Ao Cap RAFAEL FERRAZ RIBEIRO

Assunto: Instauração de Inquérito Policial Militar

Anexos - DIEx nº 96-S4/7º BECmb, de 08 de junho de 2017.

1. Este comando tomou conhecimento do fato através do DIEx nº 96-S4/7ºBECmb, de 08 de junho de 2017 (anexo), que informou uma colisão parcial da viatura CB 22 (caminhão basculante) EB:3413249591, resultando no acidente ocorrido com o Sd EMANUEL WALCLEBER TENORIO DA SILVA, desta OM.

2. Dessa forma, determino que seja instaurado a respeito o devido Inquérito Policial Militar, conforme prevê o Art 5º das IG 10-44, com a finalidade de apurar eventuais indícios de crime nos fatos mencionados, apontando conclusões acerca da autoria e da materialidade ou se houve dolo, imprudência, imprudência, ou negligência dos envolvidos. Além disso, o encarregado deverá concluir acerca da existência ou não de acidente em serviço, consoante disposto no art 4º "a" da Portaria nº 016-DGP, de 7 mar 01.

3. Delego-vos, para esse fim, as atribuições policiais que me competem, devendo os trabalhos serem concluídos no prazo de 40 (quarenta) dias corridos.

*S. J. Silvalima - TC*  
JOILSON SILVALIMA - Ten - Cel  
Cmt do 7º BE Cmb

Recebi uma via deste documento em:

*19 / Junho / 2017*

*[Signature]*  
RAFAEL FERRAZ RIBEIRO - Cap

[Imprimir](#)[Cionar/Copiar](#)[Fechar](#)

FL. N°

1



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(Batalhão de Engenheiros/1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

DIEx: n° 96-S4/7º BECmb  
EB: 64036.004904/2017-36

Natal, RN, 8 de junho de 2017.

Do Chefe de Seção  
Ao Sr. S Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Combate  
Assunto: Parte de acidente- Fôcos

Anexos: 1) [IMG-20170607-WA0030](#);  
2) [IMG-20170607-WA0032](#);  
3) [IMG-20170607-WA0031](#);  
4) [IMG-20170608-WA0103](#);  
5) [Parte de acidente](#);  
6) [IMG-20170608-WA0104](#); e  
7) [IMG-20170607-WA0028](#).

ROSEANE PEREIRA GOMES - 2º Ten  
Chefe de Seção

"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:  
PERSEVERANÇA NA DEFESA DE TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"

[Imprimir](#)[Fechar](#)

FL. N° 5  


MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(Batalhão de engenheiros / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

DIEx nº 97-S4/7º BECmb  
EB: 64036.004911/2017-38

Natal, RN, 09 de junho de 2017.

Do 3º Sgt Sirley Teles Menezes

Ao Sr Subcomandante do 7º Batalhão de Engenharia de Combate

Assunto: Parte de acidente do Sd EP Emanuel Walcleber Tenorio da Silva

Por volta das 9:00h do dia 07 de junho de 2017, na Rodovia PB 293, que liga as cidades de Pau/RN a Belém do Brejo Cruz/ PB, no deslocamento de retorno da Equipe de Instalações de Poços, chefiada por mim, ocorreu uma colisão entre o retrovisor de um veículo civil de placa não identificada com o retrovisor de uma viatura do 7º BECMB, a CB 22 (caminhão basculante), EB: 3413249591, que era conduzida na ocasião pelo Cabo Deyvte Edson Francilino( CNH: 04483209725).

Na colisão entre os retrovisores dos veículos, o espelho da caçamba quebrou e o estilhaço de vidro atingiu o rosto do militar que estava no banco do passageiro, o Sd Emanuel Walcleber Tenorio da Silva( ID MIL : 0705791275). O veículo civil não parou para prestar socorro, e continuou o seu percurso, visto que a rodovia era muito estreita.

Observaram o acidente o Cb Jedson e o Sd Valdemir que estavam na Viatura militar do tipo 7 Ton 03 e o Cb Lisboa que conduzia a viatura militar de prefixo CCM 14, as duas viaturas faziam parte do comboio que estava regressando para Natal, junto da CB 22 envolvida no acidente. Ao verem o acontecimento o Cb Jedson e o Cb Lisboa ultrapassaram a CB 22 para liberar a rodovia que não tinha acostamento e me informou o que tinha acontecido com o Sd Emanuel Walcleber Tenorio da Silva.

Ao ser informado que havia um militar com o rosto sangrando, imediatamente voltei ao local da colisão, juntamente com os soldados Walbert e Valtiere para prestar socorro; Chegando ao local, o Cb Deyvte estava parado um pouco mais a frente do local da colisão e encontrava-se muito nervoso por causa do ocorrido, informou que um civil que passava no momento parou e conduziu o Sd Walcleber até a unidade de saúde mais próxima do local, na cidade de Belém do Brejo Cruz/PB. Neste momento, returnei e me desloquei para cidade de Belém do Brejo Cruz/PB, indo diretamente a Unidade Básica Saúde(UBS) para saber a situação do militar.

Ao chegar na UBS busquei saber do quadro clínico do Sd Walcleber, o médico que o atendeu informou que havia feito a limpeza do resto do militar porém havia um pequeno corte no olho esquerdo. Sendo perguntado da gravidade da situação, o médico respondeu que não poderia informar no momento o diagnóstico preciso tendo em vista não saber a profundidade do corte, e mandou que eu o trouxesse imediatamente ao Oftalmologista do HguN para uma avaliação mais precisa da situação.

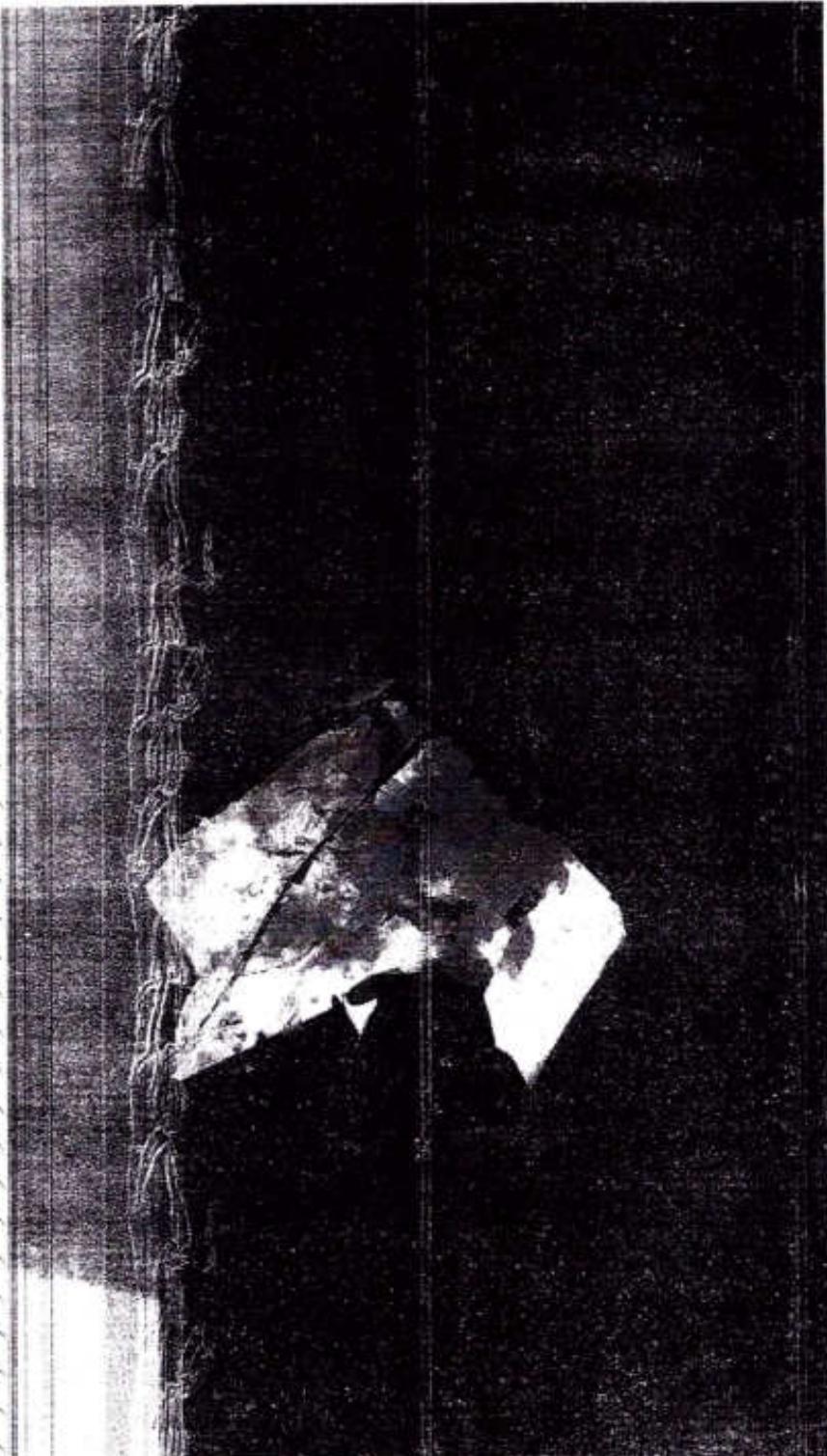
Eu e o Sd Walcleber chegamos por volta das 16:30h em Natal/RN, e nos deslocamos direto para o HguN, onde o oftalmologista já aguardava a chegada do militar para prestar atendimento.



SIRLEY TELES MENEZES - 3º Sgt

9/6/2017

AnexarAction.do (581x1032)



9/6/2017

AnexarAction.do (581x1032)

FL. N° 



<http://10.46.196.5/sped/protocolo/redacao/AnexarAction.do?method=detalharAnexo&idAnexo=51829>

1/1

3/6/2017

AnexarAction.do (1032x581)

[C13 N°]

8



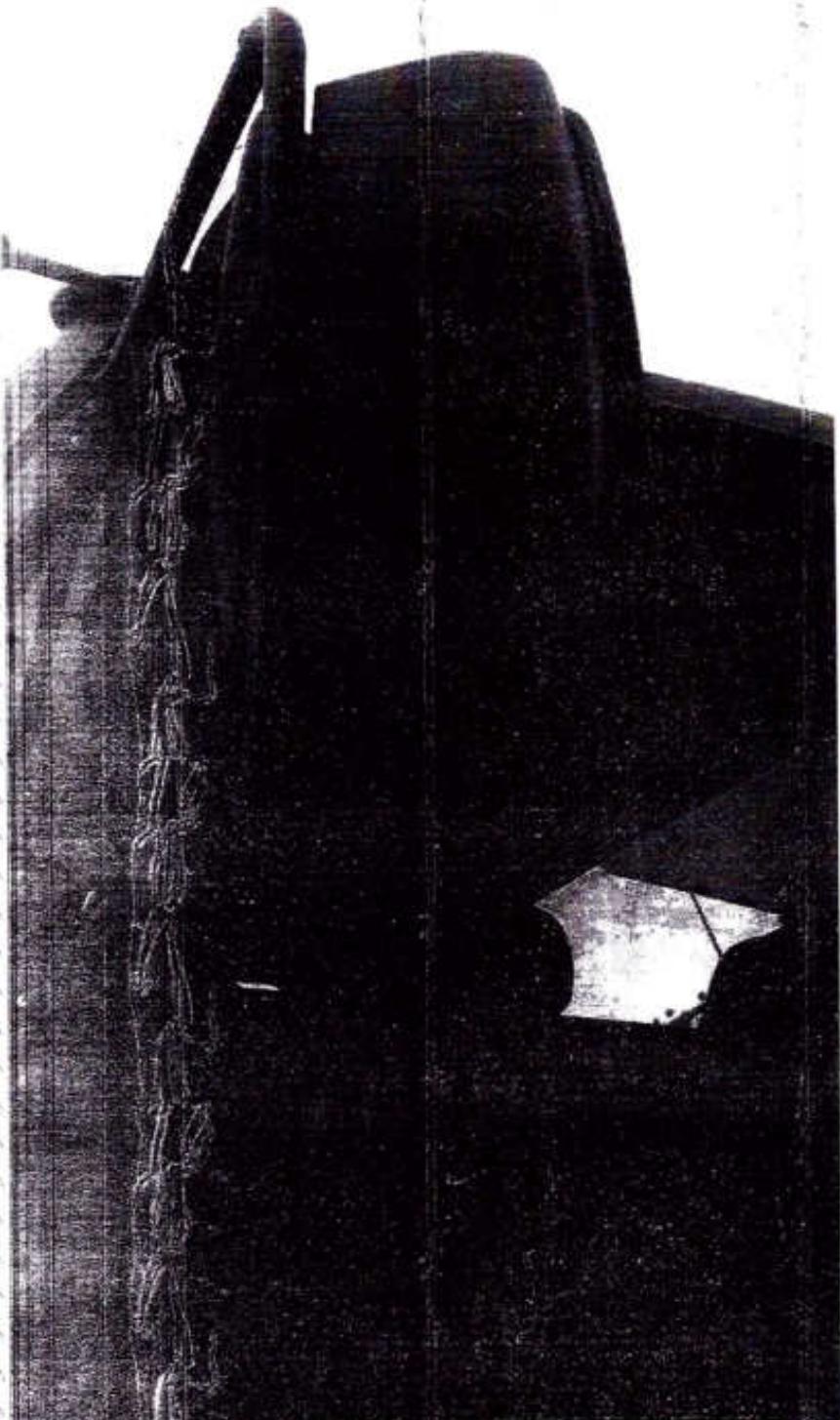
<http://10.46.196.3/sped/protocolo/redacao/AnexarAction.do?method=detalharAnexo&idAnexo=51832>

1/1

9/6/2017

AnexarAction.do (581x1032)

FL. N° 9  
BOL



9/6/2017

AnexarAction.do (581x1032)

FL. N° 10

*BOL*

EE 3413249591

EE 24530

**RESERVADO**

(Continuação do BAR nº 87, de 08/08/2017, do(a) 7º BE Cimb)

Pag nº 311

## I. JUSTIÇA

### SOLUÇÃO DE IPM

#### Transcrição

Pelas conclusões das averiguações policiais a que mandei proceder por intermédio do CAP RAFAEL FERRAZ RIBEIRO, cesta OM, conforme Portaria nº 042-S1.i, de 12 de junho de 2017, verifica-se que os fatos apurados apontam claramente para para a **inexistência de crime militar** nas condutas investigadas.

Na conduta dos militares envolvidos, particularmente a do motorista da viatura danificada, não foi observada qualquer intencionalidade que pudesse produzir a colisão parcial ocorrida.

Dos depoimentos prestados, depreende-se que o acidente foi causado pelo motorista de um caminhão que trafegava na via em sentido contrário e que não respeitou os limites laterais de sua faixa de tráfego, vindo a colidir parcialmente com a viatura em questão. O caminhão não parou após o ocorrido e a via em que estavam era reta, razão pela qual restou inviável a identificação do caminhão ou do motorista causador do incidente. Entretanto, tal conduta **evidentemente culposa**, ainda que pudesse ser caracterizada como possuidora de tipicidade penal, não se enquadria nas hipóteses de crime militar previstas no CPM. Ademais, a impossibilidade da determinação de autoria inviabilizaria qualquer apuração na esfera civil.

No que tange ao fato ocorrido com o SD EMANUEL WALECLEBER TENÓRIO DA SILVA, a análise dos fatos permite concluir que configura ACIDENTE EM SERVIÇO, conforme previsto nas Normas Reguladoras Sobre Acidentes em Serviço, aprovadas pela Portaria 016-DGP, de 7 de março de 2001 e Decreto Nr 57.272, de 16 Nov 65.

No que tange aos danos da viatura, estimados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), não há possibilidade de se obter o resarcimento, haja vista a impossibilidade da identificação do causador do dano.

Em consequência:

- a) sejam os presentes autos encaminhados à Auditoria da 7ª C/M;
- b) Considerar o fato ocorrido com o SD EMANUEL WALECLEBER TENÓRIO DA SILVA, como ACIDENTE EM SERVIÇO, conforme previsto nas Normas Reguladoras Sobre Acidentes em Serviço, aprovadas pela Portaria 016-DGP, de 7 de março de 2001 e Decreto Nr 57.272, de 16 Nov 65;
- c) O Médico Perito emita parecer sobre a necessidade ou não da lavratura do Atestado de Origem (AO), conforme prevê a letra b, do item 10.1.2.1, da Portaria nº 017-DGP, de 7 Out 09 - (Normas Técnicas Sobre Perícias Médicas no Exército), **no prazo de 10 (dez) dias (prorrogáveis mediante publicação) após publicada esta solução**, e, ainda no mesmo prazo, elabore as 3 (três) primeiras partes do AO, se for caso, consoante o item 10.1.2.4 des NTPMEx;
- d) A Seção de Saúde, crie cópia do AO (ou do parecer médico opinando pela sua desnecessidade) à S1, para arquivamento junto aos autos do presente IPM;
- e) O Cmt da CCAP tome conhecimento e faça constar as situações do interessado;
- f) A Fisc Adm tome ciência e providências para imputação do dano à União, bem como os registros e

**RESERVADO**

**RESERVA**

(Continuação do BAR Nr 87, de 08/08/2017, do(a) 7º Bl Crt.)

Pag nº 312

informações decorrentes; e

g) arquive-se uma cópia dos auto's da presente sindicância na 1ª Seção do Bl.

(Nota nº 3228, de 4 de agosto de 2017, da(o) AsseApAsJord)

## **2. DISCIPLINA**

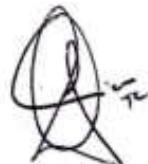
Sem Alteração

**JOÃO RATS DE SERPA JUNIOR - Maj**  
Rsp pelo Cmdo 7º Bl Crt

**RESERVA**

  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
**7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**  
(Batalhão de Engenheiros – 1855)  
**BATALHÃO VISCONDE DE TAUBATÉ**

**SOLUÇÃO DE IPM**  
(NUP 64036.004963/2017-12)



1. Pelas conclusões das averiguações policiais a que mandei proceder por intermédio do CAP RAFAEL FERRAZ RIBEIRO, desta OM, conforme Portaria nº 042-S1.1, de 12 de junho de 2017, verifica-se que os fatos apurados apontam claramente para para a **inexistência de crime militar** nas condutas investigadas.

2. Na conduta dos militares envolvidos, particularmente na do motorista da viatura danificada, não foi observada qualquer anormalidade que pudesse produzir a colisão parcial ocorrida.

3. Dos depoimentos prestados, depreende-se que o acidente foi causado pelo motorista de um caminhão que trafegava na via em sentido contrário e que não respeitou os limites laterais de sua faixa de tráfego, vindo a colidir parcialmente com a viatura em questão. O caminhão não parou após o ocorrido e a via em que estavam era estreita, razão pela qual restou inviável e identificação do caminhão ou do motorista causador do incidente. Entretanto, tal conduta **evidentemente culposa**, ainda que pudesse ser caracterizada como portadora de tipicidade penal, não se enquadraria nas hipóteses de crime militar previstas no CPM. Ademais, a impossibilidade da determinação de autoria inviabilizaria qualquer apuração na esfera civil.

4. No que tange ao fato ocorrido com o SD EMANUEL WALCLEBER TENÓRIO DA SILVA, a análise dos fatos permite concluir que configura ACIDENTE EM SERVIÇO, conforme previsto nas Normas Reguladoras Sobre Acidentes em Serviço, aprovadas pela Portaria 016-DGP, de 7 de março de 2001 e Decreto Nr 57.272 de 16 Nov 65.

5. No que tange aos danos da viatura, estimados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), não há possibilidade de se obter o ressarcimento, haja vista a impossibilidade da identificação do causador do dano.

6. Em consequência

- a) sejam os presentes autos encaminhados à Auditoria da 7ª CJM.
- b) publique-se em Boletim de Acesso Restrito, com as providências administrativas pertinentes.

Natal, 31 de julho de 2017

*Joilson Silva Lima*  
**JOILSON SILVA LIMA - TC**  
Comandante do 7º BE Cmb



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(Batalhão de Engenheiros/1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

DIEEx nº 009 – IPM

NUP: 64036.004963/2017-12

Natal, RN, 31 de julho de 2017.

**Do** Cap RAFAEL FERRAZ RIBEIRO

**Ao** Sr Cmt 7º BE Cmb

**Assunto:** Conclusão do Inquérito Policial Militar

**Referência:** Port nº 042 – S1.1, de 12 de junho de 2017

**Anexo:** Autos da diligência

Remeto-vos os autos da diligencia instaurada por meio da portaria nº 042-S1.1, de 12 de julho de 2017, do Sr Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, em que figura a Colisão parcial da Viatura **CB (CAMINHÃO BASCULANTE) 22, EB: 3413249591**, resultando no acidente ocorrido com o Soldado do Efetivo Profissional **EMANOEL WALCLEBER TENORIO DA SILVA**.



RAFAEL FERRAZ RIBEIRO – Cap  
Encarregado do IPM

## I. JUSTIÇA

## SOLUÇÃO DE IPM

Transcrição

Pelas conclusões das averiguações policiais a que mandei proceder por intermédio do CAP RAFAEL FERRAZ RIBEIRO, desta OM, conforme Portaria nº 042-S1.1, de 12 de junho de 2017, verifica-se que os fatos apurados apontam claramente para para a **inexistência de crime militar** nas condutas investigadas.

Na conduta dos militares envolvidos, particularmente no do motorista da viatura danificada, não foi observada qualquer irregularidade que pudesse produzir a c. (isão parcial ocorrida.

Dos depoimentos presados, depreende-se que o acidente foi causado pelo motorista de um caminhão que trafegava na via em sentido contrário e que não respeitou os limites laterais de sua faixa de tráfego, vindo a colidir parcialmente com a viatura em questão. O caminhão não parou após o ocorrido e a via em que estavam era a deixa, razão pela qual restou inviável a identificação do caminhão ou do motorista causador do incidente. Entretanto, tal conduta **evidentemente culposa**, ainda que pudesse ser caracterizada como portadora de tipicidade penal, não se enquadraria nas hipóteses de crime militar previstas no CPM. Ademais, a impossibilidade da determinação de autoria inviabilizaria qualquer apuração na esfera civil.

No que tange ao fato ocorrido com o SD EMANUEL WALCLESER TENÓRIO DA SILVA, a análise dos fatos permite concluir que configura ACIDENTE EM SERVIÇO, conforme previsto nas Normas Reguladoras Sobre Acidentes em Serviço, aprovadas pela Portaria 016-DGP, de 7 de março de 2001 e Decreto Nr 57.272, de 16 Nov 65.

No que tange aos danos da viatura, estimados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), não há possibilidade de se obter o resarcimento, haja vista a impossibilidade de identificação do causador do dano.

Em consequência:

- a) sejam os presentes autos encaminhados à Auditoria de 7º CJM;
- b) Considerar o fato ocorrido com o SD EMANUEL WALCLESER TENÓRIO DA SILVA, como ACIDENTE EM SERVIÇO, conforme previsto nas Normas Reguladoras Sobre Acidentes em Serviço, aprovadas pela Portaria 016-DGP, de 7 de março de 2001 e Decreto Nr 57.272, de 16 Nov 65;
- c) O Médico Perito emita parecer sobre a necessidade ou não da lavratura do Atestado de Origem (AO), conforme prevê a letra b, do item 10.1.2.1, da Portaria nº 247-DGP, de 7 Out 09 - (Normas Técnicas Sobre Perícias Médicas no Exército), **no prazo de 10 (dez) dias (prorrogáveis mediante publicação)** **após publicada esta solução**; e, ainda no mesmo prazo, labore as 3 (três) primeiras partes do AO, se for caso, consoante o item 10.1.2.4 das NTPMEx;
- d) A Seção de Saúde entregue cópia do AO (ou do parecer médico opinando pela sua desnecessidade) à S1, para arquivamento junto aos autos do presente IPM;
- e) O Cmt da CCAp preste conhecimento e faça constar nas circulações ao interessado;
- f) A Fisc Adm tome ciência e provê diligências para imputação do dano à União, bem como os registros e

**RESERVA DO**

(Continuação do BAR Nr 87, de 08/08/2017, da(o) 7º BE Crt<sup>o</sup>)  
informações decorrente(s) e

Pag nº 312

g) arquive-se uma cópia dos autos da presente sindicância na 1<sup>a</sup> Seção do Btl.

(Nota nº 3228, de 4 de agosto de 2017, da(o) AssseApAsJu(x))

**2. DISCIPLINA**

Sem Alteração

**JOÃO RATS DE SERPA JÚNIOR - Maj**  
Rsp pelo Cmdo 7º Btl Cmto

**RESERVADO**

9/6/2017

AnexarAction.do (581x1032)



Fl. 1z  
  
Escrivão

### DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Designo, nos termos do Artigo 11 do Código de Processo Penal Militar, o 2º Sgt FRANCISCO ANTONIO PETROLA BALDUÍNO, para servir como Escrivão do Inquérito Policial Militar do qual sou Encarregado, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

Natal, 19 de junho de 2017.

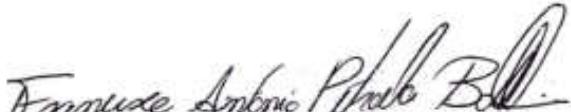
  
**RAFAEL FERRAZ RIBEIRO – Cap**  
Encarregado do IPM

Fl. 13  
  
Escrivão

### COMPROMISSO DE ESCRIVÃO

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, foi designado pelo Sr Capitão RAFAEL FERRAZ RIBEIRO, Encarregado deste Inquérito Policial Militar, o 2º Sgt FRANCISCO ANTONIO PETROLA BALDUÍNO, para exercer a função de Escrivão, tendo este perante o referido Encarregado, prestado o compromisso legal de manter o sigilo do Inquérito e de cumprir fielmente as determinações contidas no Código de Processo Penal Militar, durante o exercício da função.

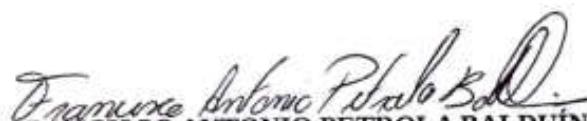
  
RAFAEL FERRAZ RIBEIRO – Cap  
Encarregado do IPM

  
FRANCISCO ANTONIO PETROLA BALDUÍNO – 2º Sgt  
Escrivão

Fl. 19  
  
Escrivão

## CONCLUSÃO

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, faço os presentes autos conclusos, ao Sr Encarregado do IPM.

  
FRANCISCO ANTONIO PETROLA BALDUÍNO – 2º Sgt  
Escrivão

Fl. 15

  
Escrivão

## DESPACHO

1. Oficie-se ao Sr Encarregado do Setor de Pessoal (1<sup>a</sup> Seção), solicitando cópia autenticada do Boletim Interno que publicou a instauração do Inquérito Policial Militar atinente a Portaria nº 042 – S1.1, de 12 de junho de 2017, do Sr Cmt 7º BECmb;

2. Oficie-se ao Sr Cmt da CCAp, a fim de informá-lo que foi designado o dia 26 de junho de 2017, para serem ouvidos os seguintes militares, Cb Deyvte e Cb Jedson, na Seção Aquisições, Licitações e Contratos - SALC, às 10:00 Hs e 14:00 Hs, respectivamente, a fim de ser inquirido no presente Inquérito Policial Militar.

3. Oficie-se Cabo 137 **DEYVTE EDSON FRANCILINO**, na Seção Aquisições, Licitações e Contratos - SALC, no dia 26 de junho de 2017, às 10:00 Hs, a fim de ser inquirido no presente Inquérito Policial Militar.

4. Oficie-se Cabo 112 **JEDSON DE OLIVEIRA SILVA**, na Seção Aquisições, Licitações e Contratos - SALC, no dia 26 de junho de 2017, às 14:00 Hs, a fim de ser inquirido no presente Inquérito Policial Militar.

Providencie o Sr Escrivão.

Natal, 19 de junho de 2017.

  
**RAFAEL FERRAZ RIBEIRO - Cap**  
Encarregado do Inquérito Policial Militar

Fl. 16



Escrivão

## **RECEBIMENTO**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, recebi estes autos do Sr Encarregado do IPM.



**FRANCISCO ANTONIO PETROLA BALDUÍNO - 2º Sgt**  
Escrivão

## **CERTIDÃO**

Certifico que foi providenciado de acordo com o despacho do Sr Encarregado do inquérito.

Natal, 19 de junho de 2017



**FRANCISCO ANTONIO PETROLA BALDUÍNO - 2º Sgt**  
Escrivão

Fl. 17  
  
Escrivão

  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
**7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**  
(Batalhão de Engenheiros/1855)  
**BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

DIEx nº 001 - IPM  
EB: 64036.004963/2017-12

Natal, 19 de junho de 2017

**Do** Cap RAFAEL FERRAZ RIBEIRO

**Ao** Sr Encarregado do Setor de Pessoal do 7º BE Cmb

**Assunto:** Solicitação de documento

**Referência:** Port nº 042 – S1.1, de 12 de junho de 2017, do Comandante do 7º BE Cmb

1. Versa o expediente sobre solicitação de documento.

2. Solicito-vos remeter uma cópia autenticada do Boletim Interno que publicou a instauração do Inquérito Policial Militar atinente a Portaria nº 042 – S1.1, de 12 de junho de 2017, do Comandante do 7º BE Cmb.

  
RAFAEL FERRAZ RIBEIRO – Cap  
Encarregado do IPM

Recebido em:  
Natal-RN 15:06 Hs - 20/06/17.

*so delano*

Fl. 16

  
Escrivão



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(Batalhão de Engenheiros/1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

DIEx nº 002 – Sindicante

EB: 64036.004963/2017-12

Natal, 19 de junho de 2017.

**Do Cap RAFAEL FERRAZ RIBEIRO**

**Ao Sr Comandante da CCAp/7º BECmb**

**Assunto:** notificação e inquirição de militares

**Referência:** Port nº 042 – S1.1, de 12 de junho de 2017, do Comandante do 7º BE Cmb

Solicito-vos o comparecimento do CB 137 **DEYVTE EDSON FRANCILINO E CB 112 JEDSON DE OLIVEIRA SILVA**, no dia 26 de junho de 2017, respectivamente às 10:00 Hs e às 14:00 Hs, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos. Tal pleito tem a finalidade de serem ouvidos, em Inquérito Policial Militar instaurado por determinação do Senhor Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, expresso na Portaria constante da referência, da qual sou encarregado, para apurar as circunstâncias e responsabilidades que envolveram o Soldado **WALCLEBER TENORIO DA SILVA**, no incidente ocorrido, conforme DIEx n 097-S4/7º BECmb, de 09 de junho de 2017.

  
**RAFAEL FERRAZ RIBEIRO – Cap**  
Encarregado do IPM

Recebido em:  
Natal-RN, 15 :11 Hs - 20/06/17.

*Recebido  
SOLIMAN - auxiliar de cap  
JF*

Fl. 19



Escrivão



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
**7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**  
(Batalhão de Engenheiros/1855)  
**BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

DIEEx nº 03 - IPM  
EB: 64036.004963/2017-12

Natal, 19 de junho de 2017

**To:** Cap RAFAEL FERRAZ RIBEIRO

**Ao:** Sr Cabo 137 DEYVTE EDSON FRANCILINO

**Assunto:** notificação prévia

**Referência:** Port nº 042 – S1.1, de 12 de junho de 2017, do Comandante do 7º BE Cmb

1. Venho, por meio deste, notificar Vossa Senhoria sobre os fatos a que se refere ao Inquérito Policial Militar instaurada para apurar acidente com o Soldado **WALCLEBER TENORIO DA SILVA**.

2. A audiência para sua inquirição está marcada para o dia 26 de junho de 2017, às 10:00 Hs, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.



**RAFAEL FERRAZ RIBEIRO – Cap**  
Encarregado do IPM

Recebido em:  
Natal-RN, \_\_\_\_ Hs - \_\_\_\_/06/17.

Fl. 20



Escrivão



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
**7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**  
(Batalhão de Engenheiros/1855)  
**BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

DIEEx nº 04 - IPM  
EB: 64036.004963/2017-12

Natal, 19 de junho de 2017

**Do Cap RAFAEL FERRAZ RIBEIRO**

**Ao Sr Cabo 112 JEDSON DE OLIVEIRA SILVA**

**Assunto:** notificação prévia

**Referência:** Port nº 042 – S1.1, de 12 de junho de 2017, do Comandante do 7º BE Cmb

1. Venho, por meio deste, notificar Vossa Senhoria sobre os fatos a que se refere ao Inquérito Policial Militar instaurada para apurar acidente com o Soldado **WALCLEBER TENORIO DA SILVA**.

2. A audiência para sua inquirição está marcada para o dia 26 de junho de 2017, às 14:00 Hs, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 7º Batalhão de Engenharia de Combate



**RAFAEL FERRAZ RIBEIRO – Cap**  
Encarregado do IPM

Recebido em:  
Natal-RN, \_\_\_\_ Hs - \_\_\_\_/06/17.

Fl. 21



Escrivão

## JUNTADA

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, faço juntada aos presentes autos a cópia do Boletim interno Nr 51, de 16 de junho de 2017 do 7º Batalhão d Engenharia de Combate, versando, sobre a instauração e designação do presente Inquérito Policial Militar.



**FRANCISCO ANTONIO PETROLA BALDUÍNO – 2º Sargento**  
Escrivão



FL. N° 22  
*[Signature]*

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA  
(Batalhão de Engenheiros)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

DIEEx N° 391-S1/7º BECmb  
EB: 64036.006025/2017-49

Natal, 20 de Junho de 2017.

**Do** Chefe da 1ª Seção.

**Ao** Cap RAFAEL FERRAZ RIBEIRO

**Assunto:** Remessa de documento

**Anexo:** Cópia autenticada de BI 051, de 16/06/2017.

Atendendo solicitação do Cap RAFAEL FERRAZ RIBEIRO – IPM, remeto o documento anexo para as devidas providências

*[Signature]*  
**GUSTAVO HUMBERTO DOS SANTOS COSTA – Maj Eng**  
Chefe da 1ª Seç

FL. N° 23

Pag n° 697 II

(Continuação do BI Nr 51, de 16/06/2017, do(a) 7º BE Cmb)

b. O Cmt da CEP tome conhecimento, dê ciência ao interessado e faça constar o presente registro em suas folhas de alterações;

c. A Seção de Saúde tome conhecimento e providencie os devidos lançamentos no SIRMED, relatando todas as sequelas físicas do fato em tela; e

d. Arquive-se na 1ª Seção da OM.

(Nota nº 1829, de 13 de junho de 2017, da(o) S1)

**b. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR**

Instauração

Virlei dos Santos Pereira  
1º Ten de Engenharia- 7º BE Cmb

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 1º GPT CNST  
7º Batalhão de Engenharia de Combate  
(Batalhão Visconde de Taunay)  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original  
EM, 21/06/17

Este comando tomou conhecimento do fato através do DIED. nº 96-S4/7º BECmb, de 08 de junho de 2017, que informou uma colisão parcial da viatura CB 22 (caminhão basculante) EB:3413249591, resultando no acidente ocorrido com o Sd Ep EMANUEL WALCLEBER TENORIO DA SILVA, desse OM.

1) Designo o Cap RAFAEL FERRAZ RIBEIRO conforme Portaria nº 042-S1.1, de 12 JUN 17, para proceder a um Inquérito Policial Militar conforme prevê o Art 5º das IG 10-44, com a finalidade de apurar eventuais indícios de crime nos fatos mencionados, apontando conclusões acerca da autoria e da materialidade ou se houve dolo, imperícia, imprudência, ou negligéncia dos envolvidos. Além disso, encarregado deverá concluir acerca da existência ou não de acidente em serviço, consoante disposto art 4º "u" da Portaria nº 016-DGP, de 7 mar 01.

2) Delego-lhe, para esse fim, as atribuições policiais que me competem, devendo os trabalhos serem concluídos no prazo de 40 (quarenta) dias corridos.

(Nota nº 1894, de 14 de junho de 2017, da(o) S1)

**c. PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Instauração

Este Comando tomou conhecimento do fato, através da Notificação oriunda da Coordenação Operação Pipa deste Batalhão que informou irregularidades na captação de água no manancial Afonso Fazerra por ETEVALDO ARCELINO BARBOSA, em desacordo com as cláusulas previstas no Edital de Credenciamento para prestação de serviços.

Em consequência:

1) designo o 1º Ten BRUNO DANIEL MENDONÇA DE FIGUEIROA FARIA, conforme Portaria nº 039-S1.1/7º BE Cmb, de 13 de junho de 2017, para proceder a um Processo Administrativo visar apurar os fatos ali mencionados.

2) Delego-lhe, para esse fim, as atribuições que me competem, devendo os trabalhos serem concluídos no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Portaria.

Fl. 29  
  
Escrivão

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(Batalhão de Engenheiros/1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

**TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA**  
(IPM NUP 64036.004963/2017-12)

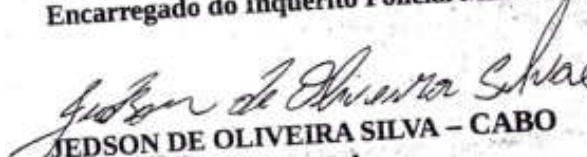
Aos três dias do mês de julho do ano de dois e dezessete, nesta cidade do NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, onde se encontrava o Sr Encarregado deste inquérito, comigo FRANCISCO ANTONIO PETROLA BALDUÍNO, Segundo-Sargento, servindo de Escrivão, compareceu a testemunha abaixo nomeada que foi inquirida sobre a Portaria nº 042-S1.1, de 12 JUN 17, a qual lhe foi lida, declarando o seguinte: JEDSON DE OLIVEIRA SILVA, data de nascimento: 18 Set 1991, naturalidade: Santa Cruz-RN, filho de IVANILDO PEDRO DA SILVA e JOSEFA FRANCO DE OLIVEIRA SILVA, Solteiro, Cabo do Efetivo Profissional, Identidade Militar Nº 07001756723, CPF: 082.489.794-31, residente à Avenida Presidente Jucelino, Nº 618, Santa Maria-RN, RG: 2608550 SSP(RN), servindo no 7º Batalhão de Engenharia de Combate, após prestar o compromisso de dizer a verdade e ser alertada sobre o conteúdo do art. 346 do Código Penal Militar (CPM), que trata do crime de falso testemunho e falsa perícia, foi perguntado como ocorreu o fato que deu origem ao presente inquérito, respondeu que o comboio se deslocava na PB 293, destino a Caicó, sendo a primeira viatura do comboio, a CP 15, tendo como chefe de viatura o Sgt Sirley; em seguida a CB 22 conduzida pelo Cb Deyvte, a qual sofreu o acidente; e na sequencia a minha viatura, 7 Ton 03. O trecho da rodovia onde ocorreu o acidente era muito estreito e sem acostamento, com a vegetação às margens da rodovia muito alta, dificultando a visibilidade. Um caminhão que vinha em sentido contrário estava cortando a faixa central das pistas, assim o CB Deyvte puxou sua viatura para a direita tentando evitar a colisão; no entanto, como não havia mais espaço na pista, (inclusive seu retrovisor direito já tinha fechado devido à vegetação que encontrava-se batendo na cabine da viatura) o caminhão e a viatura vieram a colidir os retrovisores. Após a colisão dos veículos o caminhão retornou a sua faixa, assim não houve mais danos ao comboio.

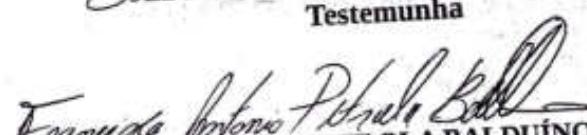
  
Escrivão

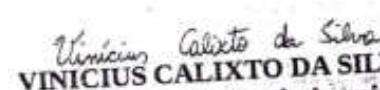
Após a colisão, a viatura conduzida pelo Cb Deyvte diminuiu a velocidade vindo a parar na rodovia. Ao passar pelo viatura do Cb Deyvte notei que o Soldado Walcleber encontrava-se ferido, de forma que o ultrapassei e segui para avisar o Sgt Sirley do ocorrido. Ao avisa o Sgt Sirley da colisão, o mesmo retornou ao local do acidente e fiquei na cidade Brejo do Cruz no aguardo da viatura accidentada; Perguntado qual a velocidade da que se encontrava o comboio, respondeu que vinha aproximadamente entre 70 e 80 Km/h; Perguntado qual velocidade permitida na via que trafegavam, respondeu que não lembra de ter visto nenhuma placa de sinalização, porém por ser rodovia estadual crer ser 90 Km/h; Perguntado se conseguiram anotar ou lembram a placa do caminhão que colidiu, respondeu que não;

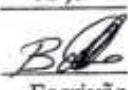
Perguntado, ainda, se tem algo mais a declarar, respondeu que não. E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dou por encerrado o presente depoimento, iniciado às 16:00 horas e terminado às 16:50h, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo encarregado, pelo inquirido e pela(s) testemunha(s) que presenciou(aram) a inquirição sob o compromisso de guardar o sigilo do que foi dito.

  
RAFAEL FERRAZ RIBEIRO – CAP  
Encarregado do Inquérito Policial Militar

  
JEDSON DE OLIVEIRA SILVA – CABO  
Testemunha

  
FRANCISCO ANTONIO PETROLA BALDUÍNO – 2º Sargento  
Escrivão

  
VINICIUS CALIXTO DA SILVA – 3º SGT  
Testemunha da inquirição

Fl. 26  
  
Escrivão



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
**7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**  
(Batalhão de Engenheiros/1855)  
**BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA**  
(IPM NUP 64036.001139/2014-50)

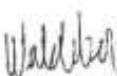
Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois e dezessete, nesta cidade do NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, onde se encontrava o Sr Encarregado deste inquérito, comigo FRANCISCO ANTONIO PETROLA BALDUÍNO, Segundo-Sargento, servindo de Escrivão, compareceu a testemunha abaixo nomeada que foi inquirida sobre a Portaria nº 042-S1.1, de 12 JUN 17, a qual lhe foi lida, declarando o seguinte: EMANOEL WALCLEBER TENORIO DA SILVA, data de nascimento: 20 Nov 1996, naturalidade: Natal-RN, filho de MANOEL VALDISIO TENÓRIO DA SILVA e JOSICLEIDE FERNANDES DA SILVA, solteiro, Soldado do Efetivo Profissional, Identidade Militar Nº 070579127-5, CPF: 124.471.194-29, residente à Rua Deputado Joaquim Inácio de Carvalho Neto, 162, Nossa Senhora da Apresentação, Natal-RN, RG: 002.946.740 SSP-RN, servindo no 7º Batalhão de Engenharia de Combate, após prestar o compromisso de dizer a verdade e ser alertado sobre o conteúdo do art. 346 do Código Penal Militar (CPM), que trata do crime de falso testemunho e falsa perícia, foi **perguntado** como ocorreu o fato que deu origem ao presente inquérito, **respondeu** que estava na segunda viatura de um comboio que se deslocava na PB 293, sentido Caicó, quando avistou um caminhão vermelho que, ao trafegar em sentido contrário, colidiu com o espelho da viatura militar em que estava. Após a colisão, sentiu uma dor em seu olho esquerdo e observou que o mesmo encontrava-se sangrando. **Perguntado** se estava acordado durante o acidente, **respondeu** que sim. **Perguntado** se o caminhão que colidiu com a viatura militar estava em alta velocidade, **respondeu** que sim, mas não sabe identificar qual velocidade estava. **Perguntado** que horas ocorreu o acidente, **respondeu** que foi por volta das 09:00 hs da manhã. **Perguntando** se acredita que o motorista da viatura militar poderia ter evitado o acidente, **respondeu** que não, pois não havia acostamento na via e como o caminhão estava carregado de brita e areia havia possibilidade de tombamento. **Perguntado** quais eram as



Escrivão

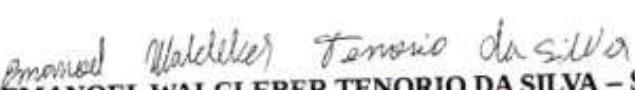
condições da rodovia, **respondeu** que as condições da via eram boas, porém era estreita e a vegetação lateral era muito alta. **Perguntado** qual a velocidade que se deslocava o comboio, **respondeu** que não sabe precisar, mas como a viatura estava carregada, acredita que a velocidade estava compatível com a rodovia. **Perguntado** se conseguiu anotar a placa do caminhão que colidiu, **respondeu** que não. **Perguntado** quais foram os procedimentos adotados após observarem que seu olho estava sangrando, **respondeu** que aproximadamente uns 3 ou 4 minutos após a colisão, o Cb Deyvte encontrou um local onde conseguiu parar a viatura e solicitar socorro aos veículos que passavam no local. Com isso, um senhor que vinha em um Gol branco parou e levou o acidentado a um posto de saúde próximo. No posto, um médico realizou a limpeza sumária de seu olho esquerdo e indicou que procurasse um oftalmologista o mais rápido possível. Após esse atendimento, embarcou na CP 15 com o Sgt Sirley e deslou-se para o Hospital da Guardiã De Natal (HGuN). No HguN foi atendido por dois oftalmologistas (Capitão Xenia e Tenente Campos) que solicitaram de imediato a cirurgia do olho esquerdo. No entanto, como a sala cirurgia não estava em condições, foi encaminhado para Hospital Walfredo Gurgel. Por volta das 18:00 horas, conseguiu realizar a cirurgia e, aproximadamente às 20:00 horas, retornou à enfermaria do HguN, permanecendo 17 (dezessete) dias internado para recuperação. **Perguntado** se existe documentação dos procedimentos médicos realizados, **respondeu** que sim. **Perguntado** se essa documentação pode ser anexada ao Inquérito, **respondeu** que sim. **Perguntado** se sua visão encontra-se recuperada, **respondeu** que não, que sua acuidade visual permite apenas a identificação de vultos e, segundo o oftalmologista ENZO FULCO, sua retina está deslocada e será necessária uma nova cirurgia. **Perguntado** se alguma vez apresentou algum problema de visão, **respondeu** que não. **Perguntado** se já tinha consultado um oftalmologista alguma vez, **respondeu** que não, que somente realizou o exame de vista na comissão de seleção no ano de 2016 e no DETRAN quando entrou com o processo para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação. **Perguntado** se antes do acidente o militar utilizava óculos ou lente para correção da visão, **respondeu** que não.

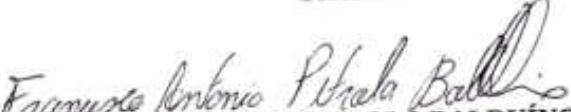
**Perguntado**, ainda, se tem algo mais a declarar, **respondeu** que não. E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dou por encerrado o presente depoimento, iniciado às 14:00 horas e terminado às 15:45 horas, **que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo encarregado, pelo inquirido e pela(s) testemunha(s) que presenciou(aram) a inquirição sob o compromisso de guardar o sigilo do que foi dito**

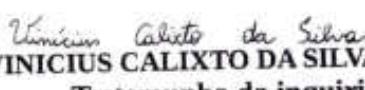


Fl. 28  
  
Escrivão

  
**RAFAEL FERRAZ RIBEIRO – CAP**  
Encarregado do Inquérito Policial Militar

  
**EMANOEL WALCLEBER TENORIO DA SILVA – SD EP**  
Testemunha

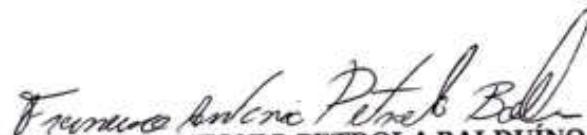
  
**FRANCISCO ANTONIO PETROLA BALDUÍNO – 2º Sargento**  
Escrivão

  
**VINICIUS CALIXTO DA SILVA – 3º SGT**  
Testemunha da inquirição

Fl. 29  
  
Escrivão

## JUNTADA

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, faço juntada aos presentes autos a cópia da documentação médica fornecida pelo Soldado EMANOEL **WALCLEBER TENORIO DA SILVA**, versando, sobre atendimento médico, cirurgia e medicação do militar supracitado.

  
**FRANCISCO ANTONIO PETROLA BALDUÍNO – 2º Sargento**  
Escrivão

Nome: 5003945 - EMANOEL WALCLEBER TENORIO DA SILVA

Unidade: CLIN - NATAL

Data: 12/06/2017

Atendimento: 041 - 0018342

### TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE DA FACE

Técnica: Exame realizado no plano axial com cortes de 0,6 mm de espessura por 0,6 mm de incremento.  
Realizadas reformatações multiplanares.

Indicação clínica: "Trauma ocular penetrante com possível corpo estranho em órbita esquerda".

#### Relatório:

As estruturas intra-orbitárias têm morfologia, contornos e coeficiente de atenuação normais. Paredes orbitárias preservadas.

Ausência de imagens sugestivas de corpo estranho radiodenso em órbitas.

Cavidades aéreas paranasais: frontais, etmoidais, esfenoidais e maxilares de morfologia, contornos, desenvolvimento e aeração normais.

Paredes ósseas destes espaços aéreos com morfologia e espessura normais.

Desvio do septo nasal à direita, associado a esporão ósseo ipsilateral.

Cornetas nasais de dimensões, morfologia e coeficientes de atenuação normais.

Complexos óstio-meato-infundibulares pérvidos e de configuração anatômica preservada.

Fóveas etmoidais simétricas.

Lâminas papiráceas integrais.

Canais dos nervos ópticos e artérias carótidas internas com configuração anatômica.

Planos gordurosos e musculares das fossas infra-temporais e pterigo-palatinas conservados.

#### Impressão Diagnóstica:

Desvio do septo nasal à direita, associado a esporão ósseo ipsilateral.

Laudado Por:

  
DR. SERGIO TSENG  
CRM-RN: 6355

FL. N° 31



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM / 7ª DE  
HOSPITAL DE GUARNAÇÃO DE NATAL



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

**IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**

**HOSPITAL DA GUARNAÇÃO DE NATAL**  
CNPJ: 10.295.746/0001-23  
Av. Hermes da Fonseca, 1385 - Tirol  
Fone: (088) 3092-6321  
CEP: 59.015-001 Natal/RN

1ª VIA: FARMÁCIA  
2ª VIA: PACIENTE

Paciente: Enanuel Valdebebas Tenório da Silva

Endereço:

Prescrição: Anabol 400 mg — 01x  
Tens 05 gr, 10, IX dia

Valdebelo, 2/10/06/11  
Lemuel Valdebelo da Silva  
Oftalmologista

**IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Órgão Emissor: \_\_\_\_\_  
End.: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

**CRM 3427**  
**IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

Assinatura do Farmacêutico  
Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**RESERVA DO HOSPITAL**  
Av. Hermes da Fonseca, 1385 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59.015-001

FL. N° 32  
B



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7º RM / 7º DE  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL



RECEITUÁRIO

Nome: Emanoel Waldebrun Tinoio da Silveira

Servidor.

- ① consulta c/ oftalmólogo (Dr. Engº)
- ② USG de OE
- ③ exame de Retina OE

I.C.: Acometido por  
fratura retraente em OE.

22.06.2017

Victor Mendes Jaconis Canto  
2º Ten Ofitomedista  
CRM/RN 2696  
Ict MNEB 030058947-6



FL. N° 34  
*Bell*



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 7º R M / 7º D E  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL  
(H Mil de Natal/1941)

### RESUMO DE ALTA/TRANSFERÊNCIA

Nome:	Emanuel Vakleber Tonóva da Góis		
Idade:	20	Leito:	Identidade: _____ Prontuário: _____
Data de Admissão	07/06/17	Data de Alta Hospitalar	23/06/17

#### RESUMO CLÍNICO

Evolução/Intercorgência/ Medicações relevantes:

Paciente com história de Trauma óculo-peneirote em OE; no dia 07/06/17, foi encaminhado ao HMWG, onde foi realizado procedimento cirúrgico, internado neste serviço desde então; frangendo uso de antibioticoterapia; aguando diminuição do edema corneano para cirurgia de Descolamento da retina e da coroide. Fazendo retorno na segunda-feira, cirurgia programada para quarta-feira com o oftalmologista Dr. Engui CRM 5398.

*Leandro Xênia da Silva*  
oftalmologista  
CRM 1027

#### Procedimentos / Exames:

- |                                      |                |
|--------------------------------------|----------------|
| 1 - Mapeamento da retina             | Data: 12/06/17 |
| 2 - Ultrassonografia óculos          | Data: 12/06/17 |
| 3 - TC de face e orbita + Bioquímica | Data: 12/06/17 |

#### Condições de Alta / Transferência:

Curado  Melhorado  Inalterado  Óbito

#### Destino:

Residência  Transferência para: \_\_\_\_\_

Retornar ao Consultório em 03 dias

SIM  NÃO

Especialidade: OPHTHALMO

Data: 23/06/17

*Leandro Xênia da Silva*  
oftalmologista  
CRM/carimbô CRM 1027

Observações: \_\_\_\_\_

35

FL. N°

## RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b>	
HOSPITAL DE OLHOS DO	
RIO GRANDE DO NORTE LTDA	
CNPJ: 70.026.661/0001-71	
Rua Mossoró 615 Petrópolis	
CEP: 59020-090	
Natal - RN	
Fone: (84) 4008-8300	

**1a. VIA FARMÁCIA**
**2a. VIA PACIENTE**

Paciente: EMANOEL WALCLEBER TENORIO DA SILVA  
 Endereço: RUA DEPUTADO JOAQUIM INACIO, N SENHORA DA APRESENTACAO

Prescrição:  
VIGAMOX ..... 1 Frasco(s)  
 Pingar 1 gota, 4 vezes ao dia, durante 8 dias.

<b>IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR</b>	
Nome: _____	
_____	
Identif.: _____	Órgão Emissor: _____
End.: _____	_____
Cidade: _____	UF: _____
Telefone: _____	_____

<b>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>	
ASSINATURA DO FARMACÉUTICO	
DATA: ____ / ____ / ____	

Data da Receita: 26/06/2017

Dr. Enzo Fulco

Oftalmologista

CRM/RN

.....  
 Rua Mossoró - 615 - Petrópolis - Natal-RN - CEP: 59020-085 - Fone (84) 4008.8300 - Fax (84) 4008.8307  
[www.hospitaldeolhosdorn.com.br](http://www.hospitaldeolhosdorn.com.br) - E-mail: [adm@hospitaldeolhosdorn.com.br](mailto:adm@hospitaldeolhosdorn.com.br)

36

FL. N°  
Balle



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM / 7ª DE  
HOSPITAL DE GUARNAÇÃO DE NATAL



Nome: Emerson W. de Souza

Risco cirúrgico:

Indicação ~~Fasectomia~~

Solo.

① Fotocolorização 08.

I.C.: Descolamento d.  
Refin. 08.

Victor Miranda Jácobe Carvalho  
2º Ten Oficial de Arma  
CRMNRN 070055947-6  
1º MDRB 070055947-6

28 JUN 2017

Natal, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7º RM / 7º DE  
HOSPITAL DE GUARDAÇÃO DE NATAL  
(H Mil de Natal/1941)



### PEDIDO DE EXAMES

#### 1. Dados do Paciente:

Nome: Emerson Valdebeles Tonino de Souza

Código da Condicao e Dependencia: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_ Sequencial do Cartão FUSEx: \_\_\_\_\_

Está Internado: ( ) SIM ( ) NÃO

#### 2. Dados do Titular:

Nome: \_\_\_\_\_

PREC/CP titular: \_\_\_\_\_ OM de Vinculação: \_\_\_\_\_

#### 3. Dados a serem preenchidos pelo médico solicitante:

EXAMES SOLICITADOS	CÓDIGO
① Fotocopytoes e toes (retiro)	30318043

Histórico da Doença Atual: \_\_\_\_\_

Justificativa para os Exames Pedidos: \_\_\_\_\_

Já realizou exames similares: ( ) SIM ( ) NÃO QUANDO: / /

Resultados dos exames realizados anteriormente: \_\_\_\_\_

Victor Miranda Alves Campos  
2º Ten Ofm Medicina  
CRM/RN 6336

28 JUN 2017

Nome, Especialidade, Carimbo e assinatura do médico: \_\_\_\_\_ Natal-RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

#### 4. Parecer do Chefe da Seção FUSEx:

Exames autorizados: \_\_\_\_\_

Exames não autorizados: \_\_\_\_\_

Nome da OCS/PSA: \_\_\_\_\_

Parecer final: \_\_\_\_\_

Chefe da Seção FUSEx/HGUN

Natal-RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Autorizo:

Diretor do HGUN

USUÁRIO: APÓS A AUTORIZAÇÃO, RETIRAR A GUIA DE ENCAMINHAMENTO NO SETOR DE ATENDIMENTO DA SEÇÃO FUSEX

Fl. 38  
  
Escrivão



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(Batalhão de Engenheiros/1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

**TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA**  
(IPM NUP 64036.004963/2017-12)

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois e dezessete, nesta cidade do NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, onde se encontrava o Sr Encarregado deste inquérito, comigo FRANCISCO ANTONIO PETROLA **BALDUÍNO**, Segundo-Sargento, servindo de Escrivão, compareceu a testemunha abaixo nomeada que foi inquirida sobre a Portaria nº 042-S1.1, de 12 JUN 17, a qual lhe foi lida, declarando o seguinte: Cabo **DEYVTE EDSON FRANCILINO**, data de nascimento: 26 MAI 1988, naturalidade: Natal-RN, filho **MARIA LUCIA FRANCELINO**, solteiro, Cabo do Efetivo Profissional, Identidade Militar Nº 070516547-0, CPF: 066.798.654-50, residente à Travessa Bolonha, Nº 36, Felipe Camarão, Natal-RN, RG: 002.342.967 SSP-RN, servindo no 7º Batalhão de Engenharia de Combate, após prestar o compromisso de dizer a verdade e ser alertado sobre o conteúdo do art. 346 do Código Penal Militar (CPM), que trata do crime de falso testemunho e falsa perícia, foi perguntado como ocorreu o fato que deu origem ao presente inquérito, respondeu que logo que tomou a PB 293, que liga as cidades de Patu-RN e Belém do Bejo Cruz-PB, observou que a rodovia era bastante estreita. Informou que ao se aproximar de uma curva, notou que na via contrária trafegava um caminhão em alta velocidade invadido sua faixa e, para tentar evitar a colisão, deslocou sua Viatura Militar (**Caminhão Basculante 22**) o máximo possível para direita. No entanto, como a margem da estrada possuía uma vegetação muito densa que limitou o deslocamento do Caminhão para direita, o retrovisor de sua Viatura colidiu com o retrovisor do caminhão que via em sentido contrário. Com a colisão, o espelho do retrovisor esquerdo da Vtr se quebrou e os fragmentos do mesmo atingiram o **Soldado WALCLEBER**. Ao perceber que o soldado estava sangrando, parou a Viatura e solicitou socorro aos veículos civis que passavam no local. Com isso, um senhor que vinha em um Gol branco parou e levou o acidentado a um posto de saúde próximo. Perguntado se possui Carteira Nacional de



Escrivão

Habilitação compatível e válida para dirigir o Caminhão Basculante 22 na data ocorrida do acidente, **respondeu que sim**, que possui CNH categoria E válida até 2019. **Perguntado** se possui Habilitação Militar, **respondeu que sim**. **Perguntado** se a Cópia da sua CNH e Habilitação Militar podem ser adicionadas ao inquérito, **respondeu que sim**. **Perguntado** se já havia conduzido Caminhão Basculante em outras missões, **respondeu que sim**, que passou quase um mês em apoio ao 1º Grupamento de Engenharia Militar, retirando areia do campo de futebol desta OM. **Perguntado** se já se envolveu em incidente desta natureza, **respondeu que não**, e que desde de março de 2016 conduz viatura militar deste Batalhão. **Perguntado** se a viatura (Caminhão de Basculante 22) possuía ficha de viatura, **respondeu que sim**. **Perguntado** se já tinha realizado o percurso do acidente anteriormente, **respondeu que não**, que era a primeira vez que se deslocava na rodovia PB-293. **Perguntado** se tinha conhecimento dos perigos da Rodovia PB-293, como por exemplo pista estreita, sem acostamento e muita vegetação às margens da mesma, **respondeu que não**, mas logo que acessou a rodovia notou que ela era estreita. **Perguntado** se antes de iniciar o deslocamento o chefe do comboio fez algum **Briefing**, alertando sobre perigos na via, velocidade do comboio e os cuidados e medidas a serem tomadas durante o deslocamento **respondeu que sim**, que o **Sargento Sirley** orientou quanto à velocidade e o respeito às leis de trânsito. **Perguntado** se verificou os itens obrigatórios da viatura antes de iniciar o deslocamento, **respondeu que sim**. **Perguntado** se notou algum problema na viatura que dificultasse sua condução, **respondeu que não**, que a viatura é nova e está com aproximadamente 4.000km (quatro mil quilômetros) rodados. **Perguntado** se a viatura possui tacógrafo, **respondeu que sim**. **Perguntado** se o tacógrafo está funcionando, **respondeu que não**, pois está sem o disco diagrama, o qual é o responsável pela medição. **Perguntado** se o velocímetro da viatura estava funcionando, **respondeu que sim**. **Perguntado** qual a velocidade que se encontrava o comboio, **respondeu que estava aproximadamente entre 60 e 70 Km/h**, pois estava em um acrivo e a viatura estava carregada. **Perguntado** qual a velocidade permitida na via que trafegava, **respondeu que a rodovia não possui placa de velocidade**, mas por se tratar de uma rodovia estadual crer ser 80 Km/h. **Perguntado** se conseguiram anotar ou lembram a placa do caminhão que colidiu, **respondeu que não**, e que caminhão seguiu destino.

**Perguntado**, ainda, se tem algo mais a declarar, **respondeu que não**. E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dou por encerrado o presente depoimento, iniciado às 09:30 horas e terminado às 11:35, **que depois de lido e achado conforme, vai devidamente**

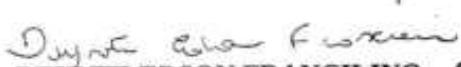


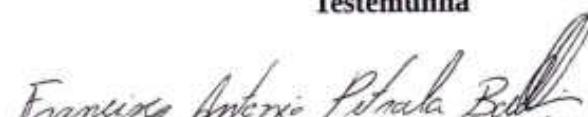
Fl. 40

  
Escrivão

assinado pelo encarregado, pelo inquirido e pela(s) testemunha(s) que presenciou(aram) a  
inquirição sob o compromisso de guardar o sigilo do que foi dito

  
**RAFAEL FERRAZ RIBEIRO – CAP**  
Encarregado do Inquérito Policial Militar

  
**DEYVTE EDSON FRANCILINO – CABO**  
Testemunha

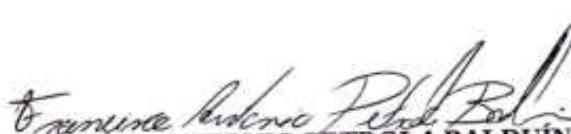
  
**FRACISCO ANTONIO PETROLA BALDUÍNO – 2º Sargento**  
Escrivão

  
**VINICIUS CALIXTO DA SILVA – 3º SGT**  
Testemunha da inquirição

Fl. 41  
  
Escrivão

**JUNTADA**

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois e dezessete, faço juntada  
aos presentes autos a cópia da Carteira Nacional de Habilitação e Habilitação Militar do Cabo  
**DEYVTE EDSON FRANCILINO.**

  
**FRANCISCO ANTONIO PETROLA BALDUÍNO - 2º Sargento**  
Escrivão

FL. N° 42  




Fl. 43  
  
Escrivão

## CERTIDÃO

Certifico que as testemunhas não compareceram nas datas conforme os DIEx 02, 03 e 04, pelos os motivos abaixo relacionados:

Nr Ord	Posto/Grad	NOME	MOTIVO
1	Cb	DEYVTE EDSON FRANCILINO	Participando da missão da Limpeza do Canal do Fragoso em Olinda-PE
2	Cb	JEDSON DE OLIVEIRA SILVA	Encontrava-se de férias
3	Sd	WALCLEBER TENORIO DA SILVA	Internado no HguN, recuperando-se do acidente.

Natal, 21 de julho de 2017

  
FRANCISCO ANTONIO PETROLA BALDUÍNO - 2º Sgt  
Escrivão

Fl. 44



Escrivão



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
**7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**  
(Batalhão de Engenheiros/1855)  
**BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

DIEx nº 005 - IPM

EB: 64036.004963/2017-12

Natal, 21 de julho de 2017

**Do** Cap RAFAEL FERRAZ RIBEIRO

**Ao** Sr Encarregado do Setor de Pessoal do 7º BE Cmb

**Assunto:** Solicitação de documento

**Referência:** Port nº 042 – S1.1, de 12 de junho de 2017, do Comandante do 7º BE Cmb

1. Versa o expediente sobre solicitação de documento.

2. Solicito-vos remeter uma cópia autenticada do Boletim Interno Nr 039 (página 512), de 30 de maio de 2017, o qual publicou o deslocamento da Equipe de Instalação de Poços da Operação Semiárido, composta pelo Cabo **DEYVTE EDSON FRANCILINO** e o Soldado **WALCLEBER TENORIO DA SILVA**.



**RAFAEL FERRAZ RIBEIRO** – Cap  
Encarregado do IPM

Recebido em: SD Carlos  
Natal-RN, 10:02 Hs - 24/07/17.

Fl. 95

  
Escrivão



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(Batalhão de Engenheiros/1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

DIEEx nº 006 – Sindicante

EB: 64036.004963/2017-12

Natal, 21 de julho de 2017.

**Do Cap RAFAEL FERRAZ RIBEIRO**

**Ao Sr Comandante da CEP/7º BECmb**

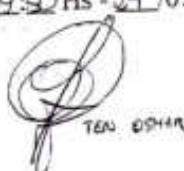
**Assunto:** notificação e inquirição de militares

**Referência:** Port nº 042 – S1.1, de 12 de junho de 2017, do Comandante do 7º BE Cmb

Solicito-vos o comparecimento do 3º Sgt **SIRLEY TELES DE MENEZES**, no dia 24 de julho de 2017, às 14:00 Hs, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos. Tal pleito tem a finalidade de serem ouvidos, em Inquérito Policial Militar instaurado por determinação do Senhor Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, expresso na Portaria constante da referência, da qual sou encarregado, para apurar as circunstâncias e responsabilidades que envolveram o Soldado **WALCLEBER TENORIO DA SILVA**, no incidente ocorrido, conforme DIEEx n 097-S4/7º BECmb, de 09 de junho de 2017.

  
**RAFAEL FERRAZ RIBEIRO – Cap**  
Encarregado do IPM

Recebido em:  
Natal-RN 09:50 Hs - 24/07/17.

  
TEN. OSMAR

Fl. 46  
  
Escrivão

  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
**7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**  
(Batalhão de Engenheiros/1855)  
**BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

DIEx nº 007 - IPM  
EB: 64036.004963/2017-12

Natal, 21 de julho de 2017

**Do** Cap RAFAEL FERRAZ RIBEIRO

Ao Sr 3º Sgt SIRLEY TELES DE MENEZES

**Assunto:** notificação prévia

**Referência:** Port nº 042 – S1.1, de 12 de junho de 2017, do Comandante do 7º BE Cmb

1. Venho, por meio deste, notificar Vossa Senhoria, sobre os fatos a que se refere ao Inquérito Policial Militar instaurada para apurar acidente com o Soldado **WALCLEBER TENORIO DA SILVA**.

2. A audiência para sua inquirição está marcada para o dia 24 de julho de 2017, às 14:00 Hs, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 7º Batalhão de Engenharia de Combate

  
**RAFAEL FERRAZ RIBEIRO – Cap**  
Encarregado do IPM

Recebido em:  
Natal-RN, \_\_\_\_ Hs - \_\_\_\_/07/17.

Fl. 47



Escrivão

## DESPACHO

1. Oficie-se ao Sr Encarregado do Setor de Pessoal (1<sup>a</sup> Seção), solicitando cópia autenticada do Boletim Interno Nr 039 (página 512), de 30 de maio de 2017, o qual publicou o deslocamento da Equipe de Instalação de Poços da Operação Semiárido, composta pelo Cabo **DEYVTE EDSON FRANCILINO** e o Soldado **WALCLEBER TENORIO DA SILVA**.

2. Oficie-se ao Sr Cmt da CEP, a fim de informá-lo que foi designado o dia 24 de julho de 2017, para serem ouvidos os seguintes militares, 3º Sgt **SIRLEY TELES DE MENEZES**, na Seção Aquisições, Licitações e Contratos - SALC, às 14:00 Hs, respectivamente, a fim de ser inquirido no presente Inquérito Policial Militar.

3. Oficie-se 3º Sgt **SIRLEY TELES DE MENEZES**, na Seção Aquisições, Licitações e Contratos - SALC, no dia 24 de julho de 2017, às 14:00 Hs, a fim de ser inquirido no presente Inquérito Policial Militar.

Providencie o Sr Escrivão.

Natal, 21 de julho de 2017.



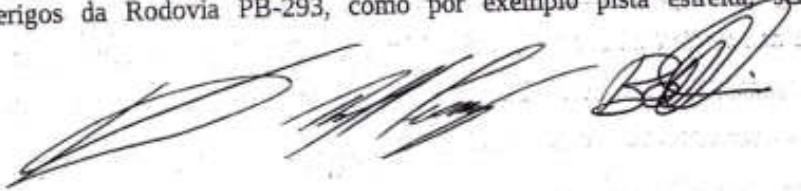
**RAFAEL FERRAZ RIBEIRO - Cap**  
Encarregado do Inquérito Policial Militar

Fl. 218  
  
Escrivão

  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(Batalhão de Engenheiros/1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

**TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA**  
(IPM NUP 64036.004963/2017-12)

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois e dezessete, nesta cidade do NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, onde se encontrava o Sr Encarregado deste inquérito, comigo FRANCISCO ANTONIO PETROLA BALDUÍNO, Segundo-Sargento, servindo de Escrivão, compareceu a testemunha abaixo nomeada que foi inquirida sobre a Portaria nº 042-S1.1, de 12 JUN 17, a qual lhe foi lida, declarando o seguinte: SIRLEY TELES DE MENEZES, data de nascimento: 06 Out 1993, naturalidade: Santa Cruz-RN, filho de SILVANEZ TELES DE MENEZES e MARIA DE LURDES MENEZES, Casado, 3º Sargento do Efetivo Profissional, Identidade Militar Nº 070111497-7 , RG: 002.486.445 ITEP(RN), CPF: 103.060.444-47, residente à Rua Caminho de Pirabúzios, Bairro Caju Piranga, Condomínio Caminho do Atlântico 01, Apto 302, Parnamirim-RN, servindo no 7º Batalhão de Engenharia de Combate, após prestar o compromisso de dizer a verdade e ser alertada sobre o conteúdo do art. 346 do Código Penal Militar (CPM), que trata do crime de falso testemunho e falsa perícia, foi perguntado se viu o caminhão colidir com a Viatura CB 22, respondeu que não viu a colisão, mas observou que o caminhão estava em uma velocidade muito alta e trafegava invadido a faixa da Viatura CB 22. Informou ainda que sua Viatura (CP-15), que vinha à frente da CB 22, foi obrigada a fazer uma manobra para não colidir com o mesmo. Perguntado se houve tempo de avisar ao comboio sobre o caminhão que trafegava perigosamente na via, Respondeu que não. Perguntado qual estado da Rodovia PB-293, respondeu que era crítico, pois a rodovia não possui acostamento e sua vegetação é muito densa às margens da rodovia. Perguntado se já tinha realizado o percurso do acidente em outra ocasiões, respondeu que sim, em outra missão de instalações dos Poços. Perguntado se tinha conhecimento dos perigos da Rodovia PB-293, como por exemplo pista estreita, sem



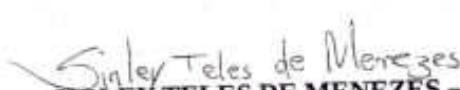
Fl. 49

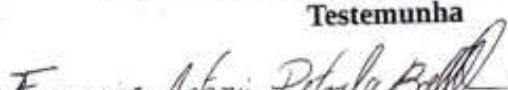
  
Escrivão

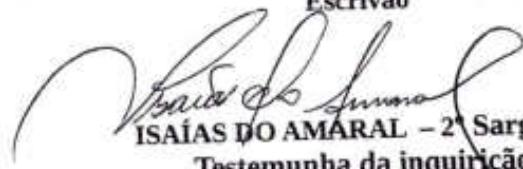
acostamento e muita vegetação às margens da mesma, **respondeu que** da vegetação não, pois geralmente ela é cortada, porém nesse período as margens estavam com muita vegetação. **Perguntado** se antes de iniciar o deslocamento fez algum Briefing, alertando sobre perigos na via, velocidade do comboio e os cuidados e medidas a serem tomadas durante o deslocamento **respondeu** que sim. **Perguntado** qual a velocidade que se encontrava o comboio, **respondeu que** estava aproximadamente a 70 Km/h. **Perguntado** qual velocidade permitida na via que trafegavam, **respondeu que** não lembra de ter visto nenhuma placa de sinalização, porém por ser rodovia estadual crer ser 80 ou 90 Km/h. **Perguntado** se conseguiram anotar ou lembram a placa do caminhão que colidiu com a Viatura CB 22, **respondeu que não**. **Perguntando** se acredita que o motorista da Viatura CB 22 poderia ter evitado a colisão com o caminhão, **respondeu que não**, já que a Rodovia é estreita, não há acostamento e as margens possui uma densa vegetação, além do que, a viatura CB 22 estava carregada, qualquer manobra brusca poderia acarretar um incidente maior, como por exemplo o tombamento da mesma.

**Perguntado**, ainda, se tem algo mais a declarar, respondeu que não. E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dou por encerrado o presente depoimento, iniciado às 14:00 horas e terminado às 15:30h, **que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo encarregado, pelo inquirido e pela(s) testemunha(s) que presenciou(aram) a inquirição sob o compromisso de guardar o sigilo do que foi dito.**

  
RAFAEL FERRAZ RIBEIRO – CAP  
Encarregado do Inquérito Policial Militar

  
SIRLEY TELES DE MENEZES – 3º Sargento  
Testemunha

  
FRANCISCO ANTONIO PETROLA BALDUÍNO – 2º Sargento  
Escrivão

  
ISAÍAS DO AMARAL – 2º Sargento  
Testemunha da inquirição

Fl. 50

  
Escrivão

## JUNTADA

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, faço juntada aos presentes autos os documentos abaixo relacionados:

- a. cópia do Boletim Interno Nr 51, de 16 de junho de 2017 do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, versando, sobre o deslocamento da Equipe de Perfuração de Poços da Operação Semiárido.
- b. cópia da Ficha de Controle de Viaturas, do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, do dia 30 para 31 de maio de 2017.
- c. Portaria nº 016-DGP, de 07 de março de 2001, que aprova as Normas Reguladoras Sobre Acidente de Serviços.

  
**FRANCISCO ANTONIO PETROLA BALDUÍNO – 2º Sargento**  
Escrivão



55  
FL. N°  
*Ribeiro*

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(Batalhão de Engenheiros/1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

DIEx N° 385-S1/7º BECmb  
EB: 64036.005972/2017-12

Natal, 25 de Julho de 2017.

**Do** Chefe da 1ª Seção.

**Ao** Cap RAFAEL FERRAZ RIBEIRO

**Assunto:** Remessa de documento

**Referência:** Portaria n° 042-S1.1 de 12 de Junho de 2017.

**Anexo:** Fl nº 512 do BI nº 39 de 30 de Maio de 2017.

Atendendo solicitação do Cap RAFAEL FERRAZ RIBEIRO – IPM, remeto o documento anexo para as devidas providências

*GUSTAVO HUMBERTO DOS SANTOS COSTAS* – Maj Eng  
Chefe da 1ª Seção

(Continuação do BI Nr 39, de 30/05/2017, da(a) 7º BE Cmb)

Nomeio a comissão composta pelos militares relacionados, para sob a presidência do primeiro, aferir o volume de combustível existente em cada reservatório, as bombas e as condições do odômetro geral do posto central de abastecimento, localizado nesta OM, impreterivelmente as 08:00 do dia 29 de Maio de 2017:

Asp Of JONATHAS WILLIAM DOS SANTOS ONÓRIO  
3º Sgt SIRLEY TELES DE MENEZES  
3º Sgt ALESSANDRA SOUZA DE AGUIAR DANTAS

A comissão acima nomeada observe o que prescreve o Art. 15 das Normas Gerais de Ação para o Apoio Logístico no âmbito da 7ª RM/7ª DE - Port n° 001 - Esc Log, de 30 Abr 03 - retificação publicada no Bol Reg n° 225, de 02 Dez 03, da 7ª RM, e informe ao Chefe da Fiscalização Administrativa, por escrito e digital, até as 11:00 h do dia 31 de Maio de 2017, os dados relativos à conferência para publicação em Boletim Interno.

(Nota n° 1326, de 26 de maio de 2017, da(o) Fisc Adm)

#### f. FISCAL DE CONTRATO

##### Designação

Designo os militares abaixo relacionados, como titular e substituto, para fiscalizar o Contrato n° 3/2017, firmado entre a União e a empresa Ecosol Solução Ecológica Ltda, de acordo com o Art. 67 da Lei n° 8.666, de junho de 1993, cujo objetivo é a aquisição de guindaste, conforme as especificações estabelecidas no Edital e Anexo referente ao Pregão 20/2016.

Asp Of ALEXANDRE OLIVEIRA ANDRADE  
2º Sgt CÍCERO RAIMUNDO DE SOUZA

- O Fiscal de contrato ora designado, deverá cumprir o que prescreve o Art. 95 da Portaria Ministerial n° 305, de 24 de maio de 1995 - (IG 12-02), e as Normas de Fiscalização de Contrato (NORFICO).

- Em consequência, os interessados tomem as devidas providências para recebimento do objeto contratual.

(Nota n° 1384, de 29 de maio de 2017, da(o) Fisc Adm)

#### g. PERFURAÇÃO DE POÇOS

##### Deslocamento de militares

Deslocou-se em 300730MAIO17 para os municípios de Serrinha dos Pintos e Lucrécia no estado do Rio Grande do Norte, com a finalidade de realizar as instalações de poços da Operação Semiárido.

3º Sgt SIRLEY TELES DE MENEZES  
Cb EP JEDSON DE OLIVEIRA SILVA  
Cb EP JOABSON DE ARAUJO LISBOA  
Cb EP DEYVTE EDSON FRANCILINO  
Sd EP JOSE VALDEMIR PAULO DANTAS  
Sd EP FABRICIO VALTIERI GABRIEL MARINHO  
Sd EP EMANOEL WALCKLEBER TENORIO DA SILVA  
Sd EP JOHN WALBERT HORACIO DA SF. VA

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CMNE - 1º GPT CNST 7º Batalhão de Engenharia de Combate (Batalhão Visconde da Taunay)
AUTENTICAÇÃO Confere com o original EM, 24107117

GUSTAVO HUMBERTO DOS SANTOS COSTA - N  
S/1 7º BE Cmb

Fis Adm / Ch 34  
Fis Adm / Ch 34

Gardiner et al. / *Cardinal Opinions* 11

**DESTINO** | CIEFFE DI VIATURA | CHIAGAIA

ESTADOS UNIDOS / AMÉRICA

DESTINO	CHEGADA			CHEFE DE VIATURA		
	Odom	Hora				
AN-01 001-14	OKC-3321 0VZ-0405	CCA CCA	SD CB	Randy LISBON	55300 25944	01:30 01:30
CB-22	24959	CCA	CB	DEYUTE	3256	01:50
CP-15 AV-02	05X-976 WIV-0397	CCA CCA	SD SD	SIRLEY CAETE	166930 18093	08:00 08:00
MA-05 AN-01	01251 26598	CCA CCA	CB CB	RAMON PONTES GADELHA	31154 4665	08:30 09:40
110V-03 AV-08	29527 0KC-331	CCA CCA	CB CB	SEDON F. ROMAGOS	1100 49172	08:30 09:42
CB-21 CP-14	24966 NOH-137	CCA CCA	CB CB	DE MORAIS VINCUS	2211 205539	10:05 10:30
CB-19 AV-04	20197 OKC-3321	CCA CCA	CB SD	LEON M. FREIRE	14228 55816	10:58 12:00
VVC-01 AV-02	OKA-5499 WIV-0397	CCA CCA	SD SD	GALVANO SILVA ANDERSON	16391 168149	14:00 15:40
DV-13 MA-05 110V-02	KME-1647 01151 26654	CCA CCA CCA	SD SD CB	LADETE EDUARO HELENA SITIAT	16:24 05:51 04:30	15:30 11:00 —
		CCA				

FL. N° 53

**PORTARIA Nº 016 -DGP, DE 07 DE MARÇO DE 2001.**

FL<sup>a</sup>. N° 54

*Edu*

Aprova as Normas Reguladoras Sobre Acidentes em Serviço.

CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo nº 3, do art. 2º do Decreto nº 78.724, de 12 de novembro de 1976, resolve:

✓ t. 1º Aprovar as Normas Reguladoras Sobre Acidente em Serviço, que com esta baixa.

✓ Art. 2º Revogar a Portaria nº 026/DGP, de 05 de junho de 1989.

✓ t. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NORMAS REGULADORAS SOBRE ACIDENTES EM SERVIÇO**

**FINALIDADE**

Estabelecer orientação para organização dos processos relativos a amparo do Estado, por morte ou invalidez decorrente de acidente em serviço, visando proporcionar adequado estudo e solução dos mesmos.

**REFERÊNCIA**

Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Decreto nº 57.272, de 16 de novembro de 1965.

Portaria nº 027 - DGS, de 12 de dezembro de 1990.

**ACIDENTE EM SERVIÇO – CONCEITUAÇÃO**

a. É todo aquele que se verifica em consequência de ato de serviço, nas circunstâncias definidas no Decreto nº 57.272, de 16 Nov 65, modificado pelos Decretos nº 64.517, de 15 Mai 69 e nº 900, de 05 Fev 85, e aquele que, mesmo não sendo a causa única e exclusiva da morte ou da perda ou redução da capacidade do militar, tenha relação de causa e efeito entre o acidente e a morte ou a incapacidade, na forma dos Art 2º e 3º da Port DGS nº 027, de 12 de Dez 1990 (Instruções Reguladoras dos documentos Sanitários de Origem - IRDSO).

b. Também são considerados acidentes em serviço os verificados no interior das Organizações Militares, independente de ação das vítimas e em virtude de sinistros, tais como, incêndios, explosões, desabamentos, desmoronamentos e outras ocorrências que independam de sua vontade.

✓ Não serão considerados acidentes em serviço se os mesmos forem resultado de crime, transgressão disciplinar, imprudência ou desídia do militar acidentado ou de subordinado seu, em sua aquiescência.

#### 4. PROCEDIMENTOS A OBSERVAR

✓ O acidente em serviço será confirmado por intermédio de sindicância ou Inquérito Policial Militar (IPM), que deverá ser parte integrante do processo, para esclarecer, sem dúvidas, as circunstâncias que cercaram o fato que deu origem ao acidente.

b. A sindicância ou IPM deverá apurar alguns aspectos, tais como:

✓ se houve crime, transgressão disciplinar, imprudência ou desídia do militar acidentado ou de subordinado seu, com sua aquiescência;

✓ se foi no exercício de suas atribuições funcionais, durante o expediente normal, ou quando, prévia e formalmente, determinado por autoridade competente, em sua prorrogação ou antecipação;

✓ se foi no cumprimento de ordem emanada de autoridade militar competente;

✓ se foi no decurso de viagem em objeto de serviço, prevista em regulamento ou, prévia e formalmente, autorizada por autoridade militar competente, em Ordem de Serviço ou Boletim Interno da OM;

✓ se foi no decurso de viagem imposta por motivo de movimentação efetuada no interesse do serviço ou a pedido entre a origem e o destino; e

6. se foi no deslocamento entre a sua residência e a organização em que serve ou o local de trabalho, ou naquele em que sua missão deva ter início ou prosseguimento, e vice-versa. Nesse caso, deverá ser observado, ainda, a relação entre tempo e espaço, o itinerário percorrido pelo militar entre sua residência e o local de trabalho e vice-versa e, em dias sem expediente, se o militar estava escalado de serviço. Deverá ser verificado, ainda, o local declarado como residência, inclusive, para fim de vale transporte.

c. Aos processos em que seja solicitado amparo do Estado, sob qualquer forma, deverá ser exada, pelo interessado, a 2ª via ou cópia autenticada do Documento Sanitário de Origem (DSO), que constitui peça fundamental do elemento de prova.

d. Quando não for lavrado ou completado o DSO, por falecimento do acidentado, deverão ser anexados ao processo o exame de corpo de delito e o laudo da necropsia.

e. Nas guarnições onde for impossível a realização de necropsia esta deve ser substituída pela citação de óbito acompanhada de toda a documentação médica referente ao falecido e de uma claração do Cmt da OM informando da impossibilidade da realização da necropsia.

f. Quando houver falecimento de militar da ativa, que seja portador de DSO caracterizando acidente em serviço, que poderia ter ocasionado a morte do acidentado, deverá ser anexada ao

Processo a documentação médica, preferencialmente o laudo de necropsia, com o objetivo de caracterizar se a causa de morte teve relação de causa e efeito com o acidente constante do ferido DSO.

g. Para a garantia dos benefícios previstos na legislação pertinente, a relação de causa e efeito do acidente em serviço deve estar perfeitamente caracterizada no processo em que se solicita amparo ao Estado.

i. Todos os processos em que for solicitado amparo do Estado, em decorrência de acidente em serviço, deverão conter o parecer da Seção de Saúde Regional, indicando se a morte ou a capacidade física foi consequência de acidente em serviço. Os encaminhamentos seguirão os canais de Comando, que expressarão seus pareceres.

j. As RM (SIP), em caso de morte, concederão, inicialmente, os benefícios normais previstos na pensão Militar.

Brasília, DF, 07 de março de 2001.

Fl. 54  
  
Escrivão

  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(Batalhão de Engenheiros/1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

DIEx nº 008 - IPM  
EB: 64036.004963/2017-12

Natal, 26 de julho de 2017

**Do** Cap RAFAEL FERRAZ RIBEIRO

Ao Sr 3º Sgt LEANDRO DA ROCHA LUCENA

**Assunto:** solicitação de parecer técnico

**Referência:** Port nº 042 – S1.1, de 12 de junho de 2017 e Port nº 045 – S1.1, de 21 de junho de 2017, ambas do Comandante do 7º BE Cmb

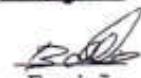
1. Venho, por meio deste, notificar Vossa Senhoria, sobre os fatos a que se refere ao Inquérito Policial Militar instaurada para apurar acidente com o Soldado **WALCLEBER TENORIO DA SILVA**.

2. Solicito-vos o Parecer Técnico, determinado em Port nº 045 – S1.1, de 21 de junho de 2017, do Comandante do 7º BE Cmb.

  
RAFAEL FERRAZ RIBEIRO – Cap  
Encarregado do IPM

Recebido em:  
Natal-RN, \_\_\_\_; \_\_\_\_ Hs - \_\_\_\_/07/17.

Fl. 53



Escrivão

## **DESPACHO**

1. Oficie-se ao 3º Sargento LEANDRO DA ROCHA LUCENA , sobre solicitação de Parecer Técnico, determinado em Port nº 045 – S1.1, de 21 de junho de 2017, do Comandante do 7º BE Cmb.

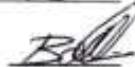
Providencie o Sr Escrivão.

Natal, 26 de julho de 2017.



**RAFAEL FERRAZ RIBEIRO - Cap**  
Encarregado do Inquérito Policial Militar

Fl. 59



Escrivão

## JUNTADA

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, faço juntada aos presentes autos o Parecer Técnico do elaborado pelo 3º Sargento LEANDRO DA ROCHA LUCENA, conforme determinado em Port nº 045 – S1.1, de 21 de junho de 2017, do Comandante do 7º BE Cmb..



**FRANCISCO ANTONIO PETROLA BALDUINO – 2º Sargento**  
Escrivão



60  
FL. N°

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(Batalhão de engenheiros / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

DIEEx S/Nr 001 – Encarregado de PT  
EB: 64036.005189/2017-59

Natal-RN, 25 de julho de 2017.

Do 3º Sgt LEANDRO DA ROCHA LUCENA  
Ao Cmt do 7º BE Cmb

Assunto: remessa de parecer técnico  
Anexo: parecer técnico e seus anexos  
Ref.: Port nº 045-S1.1, de 21 de junho de 2017

Em atenção ao documento de referência, remeto-vos o documento para que sejam tomadas as devidas providências administrativas.

*Leandro da Rocha Lucena*  
LEANDRO DA ROCHA LUCENA – 3º Sgt  
Encarregado de parecer técnico

"150 ANOS DA RETIRADA DA LAGUNA E DA RETOMADA DE CORUMBÁ:  
PERSEVERANÇA NA DEFESA DE TERRITÓRIO E NA INTEGRAÇÃO DO OESTE"

FL. N° 61  
*RJ*

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 1º Gpt E  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(Batalhão de Engenheiros / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

**PARECER TÉCNICO (Port 045-S1.1)**

1. NOMEAÇÃO DE ENCARREGADO: Port 045-S1.1, de 21 de junho de 2017.
2. MATERIAL PERTENCENTE À CARGA DO: 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

**3. EXAME DO MATERIAL**

a) Identificação do Material - Nomenclatura CB-22, NEE 2320BR1095445, EB 3413249591, tipo basculante, marca Volkswagen, modelo Work Euro 315.180, Ano 2014/2014, chassi Nr 9533172S1ER434654; origem: D Log; valor de inclusão em carga: R\$ 276.000,00; data de inclusão em carga: 26 de novembro de 2014; quilometragem aferida na data do acidente: 0052480 km.

b) Estado Geral - O motor, a transmissão, a embreagem, o sistema de frenagem, sistema elétrico e o sistema de direção da viatura estão funcionando normalmente. O espelho retrovisor do lado esquerdo foi danificado no acidente narrado no DIEx nº 96-S4/7º BE Cmb, de 8 de junho de 2017, porém o referido material já foi substituído por outro que havia em estoque de peças do batalhão.

c) Teste de estrada - Foi realizado um teste de estrada e constatou-se que os freios e direção funcionam perfeitamente e que esta última não possui desalinhamento considerável a ponto de ser fator decisivo para a perda do controle do veículo.

d) Causas das Avarias – Conforme DIEx nº 96-S4/7º BE Cmb, de 8 de junho de 2017, avalia-se que o dano citado no item b) do número 3 deste parecer foram decorrentes do acidente descrito no documento mencionado.

**4. CUSTOS DE RECUPERAÇÃO**

Valor do espelho foi estimado em R\$ 120,00.

**5. CONCLUSÃO**

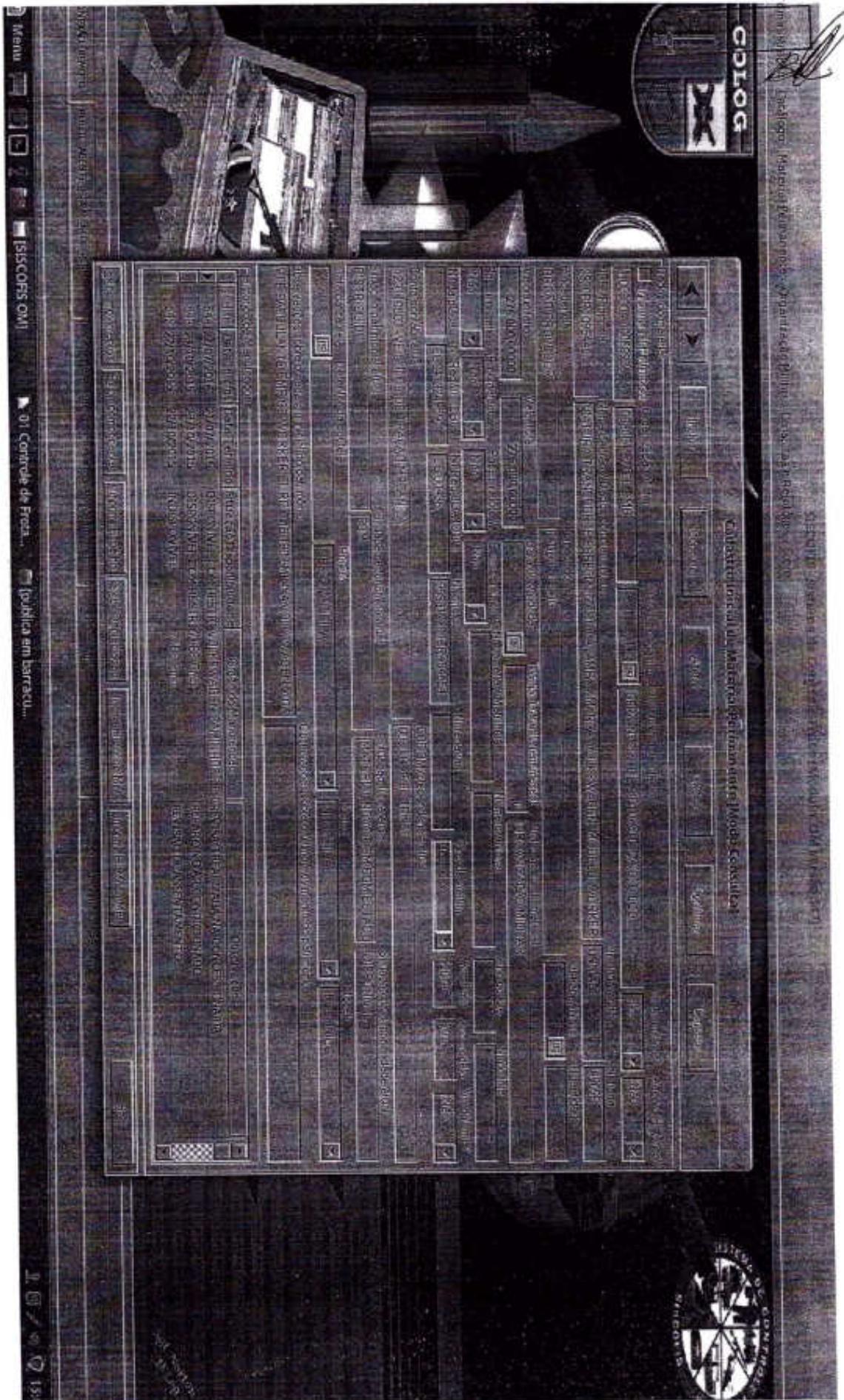
Do ponto de vista técnico, utilizando-se de instrumento para averiguação os fatos narrados no DIEx nº 96-S4/7º BE Cmb, de 8 de junho de 2017, do 7º BE Cmb, e a coleta de depoimento do motorista no momento do ocorrido, tem-se que a viatura, ao transitar pela estrada PB 293 colidiu seu retrovisor esquerdo com o retrovisor esquerdo de um caminhão que passava no sentido contrário. O local era uma curva suave em um acrivo e o segundo veículo envolvido trafegava invadindo parcialmente a faixa central da pista. Por ser uma estrada muito estreita, sem acostamento e grande volume de mata nas laterais, o Cb DEYVTE, motorista da CB 22, não conseguiu evitar a colisão. Conclui-se ainda que a viatura apresenta condições mecânicas para ser utilizada e que sua recuperação foi viável, tendo em vista que o serviço de manutenção não chegou a 1% do seu valor de inclusão em carga, conforme documento anexo.

6. Segue em anexo a Consulta de Cadastro Inicial de Material Permanente, gerada pelo SISCOFIS.

Quartel em Natal-RN, 25 de julho de 2017.

FL. N° 62  
Bd.

*Leandro da Rocha lucena*  
**LEANDRO DA ROCHA LUCENA - 3º Sgt**  
Encarregado do Parecer Técnico



Fl. 64  
  
Escrivão



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(Batalhão de Engenheiros/1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

**RELATÓRIO**

**1. OBJETIVO DO IPM**

O presente Inquérito Policial Militar foi instaurado por determinação do Sr Tenente-Coronel **JOILSON SILVA LIMA**, Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, por intermédio da Portaria Nr 042-S1.1 (EB: 64036.004963/2017-12), de 12 de JUNHO de 2017, e demais documentos, com a finalidade de **apurar eventuais indícios de crime no acidente envolvendo o Soldado do efetivo profissional WALCLEBER TENORIO DA SILVA**, além disso, concluir acerca da existência ou não de acidente de serviço.

**2. DILIGÊNCIAS REALIZADAS E RESULTADOS OBTIDOS**

Inicialmente, este encarregado houve por bem determinar, através do despacho (fl nº 15), que fossem expedidos os seguintes DIEx:

- 1) ao Sr Encarregado do Setor de Pessoal, solicitando cópia autentica do Boletim Interno que publicou a instauração do Inquérito Policial Militar;
- 2) ao Sr Comandante da Companhia de Comando e Apoio, solicitando a presença do Cabo 137 **DEYTE** e Cabo 112 **JEDSON**, a fim de serem inqueridos na qualidade de testemunhas;
- 3) ao Sr Cabo 137 **DEYTE**, a fim de oficializá-lo sobre a sua inquirição;
- 4) ao Sr Cabo 112 **JEDSON**, a fim de oficializá-lo sobre a sua inquirição.

Posteriormente, este encarregado houve por bem em determinar, através do despacho (fl nº 47), que fossem expedidos os seguintes DIEx:

- 5) ao Sr Encarregado do Setor de Pessoal, solicitando cópia autentica do Boletim Interno que publicou o deslocamento da Equipe de Poços da Operação Semiárido;



Escrivão

6) ao Sr Comandante da Companhia de Engenharia de Pontes, solicitando a presença do 3º Sargento **SIRLEY**, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunha;

7) ao Sr 3º Sargento **SIRLEY**, a fim de oficializá-lo sobre a sua inquirição.

Da análise de todas as peças que compõem o presente inquérito, conforme depoimento das testemunhas (fls nº 25 a 28, da 38 a 40 e da 48 a 50), restou apurar que:

Durante o deslocamento motorizado da Equipe de Instalação de Poços da Operação Semiárido na PB 293 (rodovia que liga as cidades de Patu-RN e Belém do Bejo Cruz-PB), ao aproximar-se de uma curva em aclive, um caminhão que trafegava em alta velocidade invadiu a faixa destinada ao Comboio. Com isso, a Viatura (CP 15) que vinha à frente do comboio foi obrigada a fazer uma manobra para não colidir com o mesmo.

O motorista da segunda viatura do comboio (CP 15) -**Cabo DEYVTE**- tentou evitar a colisão deslocando sua Viatura para a direita. No entanto, os seguintes fatores limitaram o deslocamento da viatura para direita:

1. A Viatura CP 15 ser um veículo de grande porte;
2. A viatura estar carregada;
3. A rodovia não possuir acostamento; e
4. A vegetação às margens da rodovia ser muito densa.

Com isso, o retrovisor da Viatura conduzida pelo **Cabo DEYVTE** colidiu com o retrovisor do caminhão que vinha em sentido contrário.

Com a colisão, o **Espelho Retrovisor** esquerdo da **CB 22** se quebrou e seus fragmentos atingiram o **OLHO ESQUERDO** Soldado **WALCLEBER**. O soldado foi encaminhado a um posto médico próximo à região do acidente, onde foi realizada uma limpeza sumária de seu olho. Após o ocorrido, o soldado embarcou na **CP 15** com o Sargento **SIRLEY** e deslocou-se para o Hospital da Guardaçao De Natal (HguN), sendo atendido por dois oftalmologistas (Capitão Xenia e Tenente Campos) que solicitaram de imediato uma cirurgia.

De acordo com a documentação médica (fls nº 30 a 37), o soldado do efetivo profissional, **MANOEL WALCLEBER TENORIO DA SILVA**, sofreu um trauma ocular penetrante em OE, sendo encaminhado ao **HOSPITAL GERAL WALFREDO GURGEL**, onde realizou procedimento cirúrgico. Em seguida, foi internado no HguN para recuperação, permanecendo 17 (dezessete) dias internado e fazendo uso de medicação para recuperação.

Além da inquirição das testemunhas, providenciou-se no sentido de serem juntados aos autos os seguintes documentos:

1. Portaria nº 042 – S1.1, de 12 de junho de 2017, do Sr Cmt 7º BECmb;

Fl. 66

Escrivão

2. Portaria nº 016-DGP, de 07 de março de 2001, que aprova as Normas Reguladoras Sobre Acidente em Serviço;
3. DIEx Nº 97- S4/7º BE Cmb, de 09 de junho de 2017, do 3º Sargento SIRLEY TELES MENEZES;
4. Parecer Técnico do 3º Sargento LEANDRO DA ROCHA LUCENA;
5. Cópia da Ficha de Controle de Viaturas do 7º BE Cmb, do dia 30 para 31 de maio de 2017;
6. Cópia da CNH e Habilitação Militar do Cb Cabo DEYVTE, motorista da viatura CB 22;
7. Fotos do acidente;
8. Cópia da Documentação Médica do Soldado WALCLEBER; e
9. do Boletim Interno contendo a instauração do presente Inquérito.

### **3. CONCLUSÃO**

Em face do exposto e do que dos autos consta, verifica-se que o fato objeto do presente Inquérito, conforme análise dos documentos anexados e das diligências realizadas, configura-se em situação de acidente em serviço, baseando-se nas seguintes conclusões:

- a. Não se acerca de indícios de crime, pois, não houve, por parte dos militares envolvidos no incidente, prática de conduta tipificada em lei como crime ou contravenção penal;
- b. Não se acerca de indícios de transgressão disciplinar, pois, não houve, por parte dos militares envolvidos no incidente ação contrária aos preceitos estatuídos no ordenamento jurídico pátrio, quais sejam: ofensiva à ética, aos deveres e às obrigações militares, mesmo na sua manifestação elementar e simples, ou, ainda, que afete a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, conforme prescreve o Regulamento Disciplinar do Exército (Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02);
- c. Não foi observado imprudência, negligência ou desídia, considerando que o acidente ocorrido com os militares em questão, não foi provocado por violação de regras de conduta ou descuido por parte dos militares;
- d. Foi no decurso de viagem em objeto de serviço, autorizada por autoridade militar competente, publicado em Boletim Interno da OM;

Em consequência, sou de parecer que o acidente sofrido pelo Soldado **WALCLEBER TENORIO DA SILVA**, em que o referido militar deslocava-se em missão da instalação de Poços da Operação Semiárido, se enquadrar no nº 4, da letra "b." do item "4", das

Fl. 67  
  
Escrivão

Normas Reguladoras Sobre Acidentes em Serviço, aprovadas pela Portaria nº 016-DGP, de 07 Mar 01.

Do quanto sobredito e em harmonia com o Parecer Técnico do 3º Sargento LEANDRO DA ROCHA LUCENA (fls nº 61 a 63), sou de parecer que os gastos causados pelo acidente envolvendo o Cabo DEYVTE e Soldado WALCLEBER, sejam imputado à União.

Natal, 28 de julho de 2017.

  
RAFAEL FERRAZ RIBEIRO - Cap  
Encarregado do IPM

**RESERVADO**

(Continuação do BAR N° 87, de 08/08/2017, do(a) 7º BE Cimb)

Pag nº 311

## 1. JUSTIÇA

### SOLUÇÃO DE IPM

#### Transcrição

Pelas conclusões das averiguações policiais a que mandei proceder por intermédio do CAP RAFAEL FERRAZ RIBEIRO, desta OM, conforme Portaria nº 042-S1.1, de 12 de junho de 2017, verifica-se que os fatos apurados apontam claramente para para a **inexistência de crime militar** nas condutas investigadas.

Na conduta dos militares envolvidos, particularmente na do motorista da viatura danificada, não foi observada qualquer anormalidade que pudesse produzir a colisão parcial ocorrida.

Dos depoimentos prestados, depreende-se que o acidente foi causado pelo motorista de um caminhão que trafegava na via em sentido contrário e que não respeitou os limites laterais de sua faixa de tráfego, vindo a colidir parcialmente com a viatura em questão. O caminhão não parou após o ocorrido e a via em que estavam era reta, razão pela qual restou inviável a identificação do caminhão ou do motorista causador do incidente. Entretanto, tal conduta **evidentemente culposa**, ainda que pudesse ser caracterizada como provadora de tipicidade penal, não se enquadra nas hipóteses de crime militar previstas no CPM. Ademais, a impossibilidade da determinação de autoria inviabilizaria qualquer apuração na esfera civil.

No que tange ao fato ocorrido com o SD EMANUEL WALCLEBER TENÓRIO DA SILVA, a análise dos fatos permite concluir que configura ACIDENTE EM SERVIÇO, conforme previsto nas Normas Reguladoras Sobre Acidentes em Serviço, aprovadas pela Portaria 016-DGP, de 7 de março de 2001 e Decreto Nr 57.272, de 16 Nov 65.

No que tange aos danos da viatura, estimados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), não há possibilidade de se obter o ressarcimento, haja vista a impossibilidade da identificação do causador do dano.

Em consequência:

- a) sejam os presentes autos encaminhados à Auditoria da 7º CIM;
- b) Considerar o fato ocorrido com o SD EMANUEL WALCLEBER TENÓRIO DA SILVA, como ACIDENTE EM SERVIÇO, conforme previsto nas Normas Reguladoras Sobre Acidentes em Serviço, aprovadas pela Portaria 016-DGP, de 7 de março de 2001 e Decreto Nr 57.272, de 16 Nov 65;
- c) O Médico Perito emita parecer sobre a necessidade ou não da lavratura do Atestado de Origem (AO), conforme prevê a letra b, do item 10.1.2.1, da Portaria nº 247-DGP, de 7 Out 09 - (Normas Técnicas Sobre Perícias Médicas no Exército), **no prazo de 10 (dez) dias (prorrogáveis mediante publicação) após publicada esta solução**, e, ainda no mesmo prazo, elabore as 3 (três) primeiras partes do AO, se for caso, consoante o item 10.1.2.4 das NTPMEx;
- d) A Seção de Saúde, entregue cópia do AO (ou do parecer médico opinando pela sua desnecessidade) à S1, para arquivamento junto aos autos do presente IPM;
- e) O Cmt da CCAP tome conhecimento e faça constar nas alterações do interessado;
- f) A Fisc Adm tome ciência e providências para imputação do dano à União, bem como os registros e

**RESERVADO**

(Continuação do BAR Nr 87, de 08/08/2017, do(a) 7º BE Cmb)

Pag nº 312

informações decorrentes: e

g) arquive-se uma cópia dos autos da presente sindicância na 1ª Seção do Btl.

(Nota nº 3228, de 4 de agosto de 2017, da(o) AsseApAsJurd)

## **2. DISCIPLINA**

Sem Alteração

**JOÃO RATS DE SERPA JÚNIOR - Maj**  
Rsp pelo Cmdo 7º BE Cmb

**RESERVADO**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE 7º BE Cmb

ATESTADO DE ORIGEM (AO): 36/2017

7º BE Cmb

1. PROVA TESTEMUNHAL

Nós, abaixo assinados, atestamos que o Sd, 0705791275 MD/EB , EMANUEL WALCLEBER TENORIO DA SILVA servindo no(a) 7º BE Cmb sofreu acidente em serviço às 09:00 horas do dia 08/06/2017 e que o acidente ocorreu como o descrito a seguir:  
entre as cidades de Patu-RN e Belém do Brejo Cruz-PB,ouve a colisão entre os veículos onde o estilhaço do retrovisor atingiu o rosto do militar .

Quartel em NATAL, 23/08/2017

1ª Testemunha

*Deyvte Silva Franciliano*

Cb, MOTORISTA , 070516547 , DEYVTE EDSON FRANCILIANO

2ª Testemunha

*Jedson de Oliveira Silva*

Cb, MOTORISTA , 070017567 , JEDSON DE OLIVEIRA SILVA



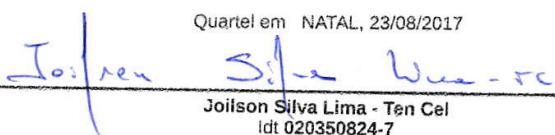
**CONTINUAÇÃO DO ATESTADO DE ORIGEM:**  
**36/2017**

7º BE Cmb

**3. PROVA DE AUTENTICIDADE**

O abaixo assinado Joilson Silva Lima , 020350824-7 , Ten Cel Cmt/Ch/Dir declara que reconhece como verdadeira(s) a(s) firma(s) da(s) testemunha(s) Cb, MOTORISTA , 070516547 , DEYVTE EDSON FRANCILIANO e Cb, MOTORISTA , 070017567 , JEDSON DE OLIVEIRA SILVA e do médico Asp Of, 0706943571 , Flavio Cesar Freitas Junior e que não há indícios de crime, transgressão disciplinar, imperícia ou desídia, o acidente, conforme o prescrito no subitem 10.1.3.3.1 das Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas do Exército.

Quartel em NATAL, 23/08/2017

  
\_\_\_\_\_  
Joilson Silva Lima - Ten Cel  
Idt 020350824-7

< >

**CONTINUAÇÃO DO ATESTADO DE ORIGEM:**  
**36/2017**

7º BE Cmb

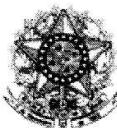
**2. PROVA TÉCNICA**

O abaixo assinado Asp Of, 0706343571 , Flavio Cesar Freitas Junior , 8996-RN em servico como Chefe da seção de saúde no(a) 7º BE Cmb certifica que Sd, 0705791275 MD/EB , EMANOEL WALCLEBER TENORIO DA SILVA às 09:00 horas do dia 08/06/2017 foi vítima do acidente constante da prova testemunhal, sendo verificadas as seguintes lesões ou perturbações mórbidas resultantes do acidente:

TRAUMA OLHO ( ESQUERDO )

Quartel em NATAL, 23/08/2017

Flávio Cesar de Freitas Júnior  
Flávio Cesar Freitas Junior - Asp Of  
Idt 0706343571 - CRM 8996-RN



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE Cmdo 7ª RM**

**EXAME DE CONTROLE DE ATESTADO DE ORIGEM: 1369 / 2017**



5

**IDENTIFICAÇÃO**

<b>Posto/Grad:</b> Sd	<b>Nome:</b> EMANOEL WALCLEBER TENORIO DA SILVA	<b>Situação:</b> Militar Temporário
<b>Identidade:</b> 0705791275 MD/EB	<b>Data de Nascimento:</b> 20/11/1996	<b>Naturalidade:</b> NATAL-RN

**Filiação:** Pai: MANOEL VALDISIO TENORIO DA SILVA Mãe: JOSICLEIDE FERNANDES DA SILVA

**Endereço:** Rua Deputado Joaquim Inacio de Carvalho Neto 162 - A Nossa Srª da Apresentação Natal-RN RN, CEP 59.115.695

Tel: (84) 98855-1881	CPF: 12447119429	Faxx	E-Mailx
----------------------	------------------	------	---------

**DADOS COMPLEMENTARES:**

<b>Organização Militar:</b> 7º BE Cmb	<b>Ofício de Encaminhamento:</b> 244-Sec Saude - 24º CSM
--	---

**OBSERVAÇÃO CLÍNICA**

Diminuição de visão em olho esquerdo devido acidente em serviço.

**ÍNDICE DE MASSA CORPÓREA (IMC):**

Peso (Kg): 78	Altura (m): 1,78	IMC: 24,6	Classificação: Peso Normal
---------------	------------------	-----------	----------------------------

**DIAGNÓSTICOS:**

H33.5 - Outros descolamentos da retina (olho esquerdo )

/ CID-10

**PARECER**

O MPGu IV/Natal (H Gu N) no exame a que procedeu, conforme a observação clínica acima, declara que Incapaz temporariamente para o serviço

Sala de Sessões MPGu IV/Natal (H Gu N) segunda-feira, 4 de setembro de 2017

Médico Perito Gu , GUSTAVO DOS SANTOS VIEGAS , 1ºTen, 1201036157/MD , 8096

PACIENTE : EMANOEL WALCLEBER TENORIO DA SILVA  
DATA DO LAUDO:24/09/2018

N  
J

### RETINOGRAFIA SIMPLES

#### OLHO ESQUERDO

Óleo de silicone;

b. S. I. u.

Papila corada, contornos definidos e escavação 0,5x0,5;

\_\_\_\_\_

Retina aplicada e periferia com identação inferior e marcas de laser;

\_\_\_\_\_

Proliferação vítreo-retiniana nasal superior com área de tração com descolamento e temporal;

\_\_\_\_\_

Mácula com brilho e depressão preservada;

\_\_\_\_\_

Arcadas vasculares sem alterações.

\_\_\_\_\_

Conclusão

\_\_\_\_\_

Exame normal em olho direito.

\_\_\_\_\_

Pós-operatório de Buckle inferior + VVPP + OS em OE por descolamento de retina traumático.

\_\_\_\_\_

Descolamento de retina com proliferação vítreo-retiniana e membrana traumática recidivado.

\_\_\_\_\_

Catarata subcapsular posterior 2+/4+.

\_\_\_\_\_

CD: Solicito FACO + LIO + cirurgia vítreo-retiniana em olho esquerdo.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

&lt;

## Solicitação de Cirurgia

Paciente: Emmanuel waleleber Tenorio

OD	
OE	X

- Vitrectomia via pars plana - 30307120
- Vitrectomia Anterior - 30307112
- Retinopéxia - 30312086
- Facectomia com lio - 30306027
- Endolaser - 30307031
- Infusão de perfluocarbono - 30307058
- Membranectomia - 30307066
- Implante de silicone intravítreo - 30307040
- Retirada de óleo de silicone - 30307082
- Troca de fluido gasoso - 30307090
- Pancrioterapia - 30311260
- Remoção de implante episcleral - 30312078
- Lucentis - 30307147
- Elyia - 30307147
- Implante farmacológico - Ozurdex - 30312132

Ind.: Doxadoneleto

Natal 29/09/18

Dr. Enzo Fulco  
Médico Oftamologista  
CRM/RN 598

Victor Miranda Jardome Campos  
2º Ten Ofatologista  
CRM/RN 5386  
Int M 07153947-6

CÓDIGO
30 30 71 26
30 30 70 27
30 30 70 31
30 30 70 58
0 30 70 66
0 30 70 40

6/09/18

O: / /

1/2018 de \_\_\_\_\_

Rua Mossoró - 615 - Petrópolis - Natal-RN - CEP: 59020-085 - Fone (84) 4008.8300 - Fax (84) 4008.8307  
[www.hospitaldeolhosdorn.com.br](http://www.hospitaldeolhosdorn.com.br) - E-mail: adm@hospitaldeolhosdorn.com.br

### ... LUGAR DE CRISE DA SEÇÃO FUSEX:

Exames autorizados: \_\_\_\_\_

Exames não autorizados: \_\_\_\_\_

Nome da OCS/PSA: \_\_\_\_\_

Parecer final: \_\_\_\_\_

Chefe da Seção FUSEX/HGUN

Natal-RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Autorizo:



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM / 7ª DE  
HOSPITAL DE GUARNDÃO DE NATAL  
(H Mil de Natal/1941)



### PEDIDO DE EXAMES

#### 1. Dados do Paciente:

Nome: Emerson Waldeber Ferreira do Silveira

Código da Condição e Dependência: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_ Sequencial do Cartão FUSEx: \_\_\_\_\_

Está Internado: ( ) SIM ( ) NÃO

#### 2. Dados do Titular:

Nome: \_\_\_\_\_

PREC/CP titular: \_\_\_\_\_ OM de Vinculação: \_\_\_\_\_

#### 3. Dados a serem preenchidos pelo médico solicitante:

	EXAMES SOLICITADOS	CÓDIGO
①	Vitamina A P. P.	30 30 71 36
②	Foco Faro 1, 2, 3	30 30 60 27
③	Endofaros	30 30 70 31
④	Perfusões bons	30 30 70 58
⑤	Membrana faroica	30 30 70 66
⑥	Implante de globo de silicon intra-ocular	30 30 70 40

Histórico da Doença Atual: Descolamento de retina + catarata em globo esquerdo.

Justificativa para os Exames Pedidos: \_\_\_\_\_

Já realizou exames similares: ( ) SIM ( ) NÃO \_\_\_\_\_ QUANDO: / /

Resultados dos exames realizados: Victor Miranda Jáccone Carvalho, 2º Ten Ofalmologista CRM/RN 6636 Idt MD/EB-070058947-5 Victor M. J. Campos Ofalmologista CRM-RN 6636 2º Ten Ofalmologista CRM/RN 6636 Idt MD/EB-070058947-5

Nome, Especialidade, Carimbo e assinatura do médico solicitante Natal/RN, 23 OUT 2010

#### 4. Parecer do Chefe da Seção FUSEx:

Exames autorizados: \_\_\_\_\_

Exames não autorizados: \_\_\_\_\_

Nome da OCS/PSA: \_\_\_\_\_

Parecer final: \_\_\_\_\_

Chefe da Seção FUSEx/HGUN

Natal-RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Autorizo:

Diretor do HGUN